

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2603  
24 de Novembro de 2020

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



# Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros).....	11
CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	39



**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR412019000018-2

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Norte de Minas

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Mel produzido pela espécie de abelha *Apis mellifera* L. a partir da espécie arbórea Aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área foi delimitada pela Portaria do IMA nº 1.909/2019, a qual identifica a Região norte do estado de Minas Gerais como produtora do Mel de Aroeira, composta pelos seguintes municípios: Arinos, Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Chapada Gaúcha, Campo Azul, Catuti, Claro dos Porções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatú, Icarai de Minas, Itacambira, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí, Urucuia, Varzelândia e Verdelândia.

**DATA DO DEPÓSITO:** 30/12/2019

**REQUERENTE:** CODEANM - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NORTE MINEIRA

**PROCURADOR:** Não se aplica

**COMPLEMENTO DO DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 13 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “NORTE DE MINAS” para o produto **MEL PRODUZIDO PELA ESPÉCIE DE ABELHA APIS MELLIFERA L. A PARTIR DA ESPÉCIE ARBÓREA AROEIRA MYRACRODRUON URUNDEUVA ALLEMÃO**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870190141383 de 30 de dezembro de 2019, recebendo o n.º BR412019000018-2.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2589 de 18 de agosto de 2020, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Examinando-se a documentação trazida pelo requerente, foi verificado que o Caderno de Especificações Técnicas (CET) não atende integralmente ao disposto no art. 7º, inciso II, alínea “e” da IN n.º 95/2018. Os fatores humanos presentes no meio geográfico que influenciam as qualidades ou características do mel de aroeira do Norte de Minas devem ser inseridos no CET (**ver exigência 1.1**).

O item 6 do Caderno de Especificações Técnicas, que trata das diretrizes gerais para obtenção/produção do mel de aroeira, faz referência apenas ao CODEANM e seus filiados.



Ocorre que a IG é um direito dos produtores que se encontram na área, que cumprem com o disposto no caderno de especificações técnicas e que se submetem ao controle; a associação como requisito para se fazer uso da IG é facultativa. É o que se depreende da leitura do art. 182, *caput*, da LPI, e do art. 6º da IN n.º 95/2018. O mesmo raciocínio se aplica ao *caput* do item 9.4 desse documento, que faz referência apenas aos associados como aqueles que terão direito de recorrer das sanções aplicáveis. Assim, tais previsões do CET devem abranger também os não-associados, isto é, aqueles que não são membros do CODEANM (**ver exigência 1.2**).

No que diz respeito ao item 7 do CET, embora o título leve a crer que será abordado o mecanismo de controle instituído sobre o produto e os produtores, tal item descreve o produto objeto da IG. Dessa forma, faz-se necessário descrever de forma clara o mecanismo de controle sobre os produtores que têm direito ao uso da IG, bem como sobre o produto por ela distinguido, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, alínea “f”, da IN n.º 95/2018 (**ver exigência 1.3**).

Com relação ao item 8 do CET, que trata das condições e proibições de uso da Indicação Geográfica, a alínea “b” dispõe que o uso da IG “Norte de Minas” está condicionada à associação ao CODEANM. No entanto, conforme visto anteriormente, “a ausência de vínculo do produtor ou do prestador de serviço com o substituto processual não configura óbice ao uso da Indicação Geográfica” (art. 6º, parágrafo único, da IN n.º 95/2018). Desse modo, é necessária a exclusão da condição de ser associado ao CODEANM para se fazer uso da IG (**ver exigência 1.4**).

No que diz respeito ao item 9, que trata das eventuais sanções aplicáveis à infringência das condições de uso, o dispositivo 9.2, *caput* e parágrafos 4º e 5º, dispõe sobre a “proibição de uso da Indicação Geográfica”. Ressalta-se que, por força do art. 182 da LPI e do art. 6º da IN n.º 95/2018, a proibição definitiva do uso da IG é considerada abusiva, sendo permitidas, porém, proibições temporárias, que podem ser gradativas, de acordo com a gravidade da infração. Logo, devem ser previstos nesse documento a duração da suspensão e o processo para readquirir a aprovação de uso. Se for o caso, podem ser estabelecidas diferentes sanções, conforme a gravidade da violação (**ver exigência 1.5**).

Notou-se, ainda, o uso da expressão “regulamento de uso” no CET, a exemplo daquele empregado no §3º do dispositivo 9.2. Ora, o regulamento de uso de uma IG era previsto na já não mais em vigor IN n.º 25/2013. Logo, faz-se necessária a substituição da expressão “regulamento de uso” por “caderno de especificações técnicas” em todo o documento (**ver exigência 1.6**).



Cumpra-se dizer que o CET contendo as alterações determinadas neste despacho deve ser submetido à aprovação dos produtores em Assembleia. A Ata de aprovação das alterações do CET deve ser apresentada contendo lista de presença na qual constem quais dentre os presentes são produtores de mel, conforme dispõe o art. 7º, inciso V, alínea “d”, da IN n.º 95/2018 (**ver exigência 2**).

A respeito do Estatuto Social do CODEANM, verificou-se que o mesmo faz diversas referências a “regulamento de uso”. Tendo em vista que não consta do processo documento intitulado “regulamento de uso”, mas sim “Caderno de Especificações Técnicas” (CET), não pode o INPI considerar análogos os documentos supramencionados. Como dito, o regulamento de uso de uma IG era previsto na já não mais em vigor IN n.º 25/2013, sendo as disposições exigidas para este documento diferentes das que agora vigoram para o CET, com base na IN n.º 95/2018. Ressalta-se que o documento exigido pela IN n.º 95/2018 é o CET e que tais documentos, embora guardem algumas semelhanças, são distintos. Assim, é necessário substituir as menções a “regulamento de uso” por “caderno de especificações técnicas” (**ver exigência 3**).

O Estatuto Social alterado deve ser submetido à aprovação em Assembleia Geral, e a respectiva Ata deve ser apresentada acompanhada de lista de presença, conforme dispõe o art. 7º, inciso V, alínea “b”, da IN n.º 95/2018 (**ver exigência 4**).

Quanto à Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, somente foram incluídos representantes de 11 (onze) dos 64 (sessenta e quatro) municípios da área delimitada da IG: Bocaiúva, Claro dos Porções, São João da Ponte, Icarai de Minas, Porteirinha, Ubaí, Guaraciama, Montes Claros, Coração de Jesus, Mirabela e Brasília de Minas. Logo, tal documento deve ser reapresentado, constando representantes de todos os municípios que integram a área, segundo o art. 7º, inciso V, alínea “f”, da IN n.º 95/2018 (**ver exigência 5**).

No mapa de delimitação da área geográfica, não consta o nome “Norte de Minas”, de modo que não há como saber se o mapa de fato corresponde a esta indicação geográfica. Assim, represente o mapa contendo a identificação da DO, “Norte de Minas”. Observe que o mesmo deverá ser alterado também no CET (art. 7º, inciso II, alínea “c” da IN n.º 95/2018) (**ver exigência 6**).

No que diz respeito à caracterização da espécie de IG requerida, com relação aos fatores naturais do meio geográfico, destaca-se a presença da aroeira em toda a extensão da delimitação geográfica. As abelhas retiram da aroeira o néctar e o melato expelido por insetos psilídeos que vivem nessa árvore, para produzir o mel com alto teor de compostos fenólicos. No entanto, com base no “Laudo Técnico que comprovam as características do mel de aroeira



exclusivo ao meio geográfico”, elaborado por Esther Margarida Alves Ferreira Bastos, não foi verificada a ocorrência de fatores humanos. De acordo com o art. 178 da LPI e com os artigos 2º, §2º e 7º, inciso VII, alínea “a”, ambos da IN n.º 95/2018, os fatores humanos bem como o nexo causal entre estes e as qualidades ou características do mel devem estar presentes para que seja caracterizada uma Denominação de Origem. Logo, faz-se necessária sua apresentação (**ver exigência 7**).

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 13 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1) Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas:

1.1) Contendo os fatores humanos do meio geográfico que influenciam as qualidades ou características do mel de aroeira do Norte de Minas, segundo o disposto no art. 7º, inciso II, alínea “e” da IN n.º 95/2018;

1.2) Reescrevendo os itens 6 e 9.4, incluindo os não-associados, respectivamente, dentre aqueles que também deverão seguir as diretrizes gerais para obtenção/produção do mel de aroeira e que terão direito de recorrer das sanções aplicáveis, por força do disposto no art. 182, *caput*, da LPI, e do art. 6º da IN n.º 95/2018;

1.3) Descrevendo de forma clara no item 7 o mecanismo de controle sobre os produtores que têm direito ao uso da IG, bem como sobre o produto por ela distinguido, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, alínea “f”, da IN n.º 95/2018;

1.4) Excluindo da alínea “b” do item 8 a condição de ser associado ao CODEANM para se fazer uso da IG, tendo em vista o art. 6º, parágrafo único, da IN n.º 95/2018;

1.5) Incluindo a informação, no dispositivo 9.2, *caput* e parágrafos 4º e 5º, de que a proibição de uso da IG não será definitiva, prevendo a duração da suspensão e o processo para readquirir a aprovação de uso, por força do art. 182 da LPI e do art. 6º da IN n.º 95/2018. Se for o caso, podem ser estabelecidas diferentes sanções, conforme a gravidade da violação;



1.6) Substituindo todas as menções a “regulamento de uso” por “caderno de especificações técnicas”, tendo em vista ser este o documento exigido pelo art. 7º, inciso II da IN n.º 95/2018;

2) Apresente a Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do CET alterado, acompanhada de lista de presença indicando quais dentre os presentes são produtores de mel, conforme dispõe o art. 7º, inciso V, alínea “d”, da IN n.º 95/2018;

3) Reapresente o Estatuto Social, substituindo as menções a Regulamento de Uso por Caderno de Especificações Técnicas, tendo em vista ser este último o documento exigido pelo art. 7º, inciso II da IN n.º 95/2018;

4) Apresente a Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social Alterado acompanhada de lista de presença, conforme art. 7º, inciso V, alínea “b” da IN n.º 95/2018;

5) Reapresente a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, constando representantes de todos os 64 (sessenta e quatro) municípios que integram a área da DO, segundo o art. 7º, inciso V, alínea “f”, da IN n.º 95/2018. **Alternativamente**, altere a delimitação geográfica para que constem de fato apenas os municípios produtores de mel de aroeira, excluindo aqueles para os quais não foram apresentadas as devidas comprovações. Note que, **em caso de alteração e somente nesse caso**, a informação deverá ser atualizada no CET e no Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica;

6) Reapresente o mapa de delimitação geográfica contendo o nome da DO, “Norte de Minas”, por força do art. 7º, inciso VIII da IN n.º 95/2018. Observe que o mesmo deverá ser alterado também no CET (art. 7º, inciso II, alínea “c” da IN n.º 95/2018);

7) Apresente os fatores humanos bem como o nexos causal entre estes e as qualidades ou características do mel de aroeira do Norte de Minas, conforme exige o art. 178 da LPI e os artigos 2º, §2º e 7º, inciso VII, alínea “a”, da IN n.º 95/2018.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na IN n.º 95/2018, será



considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020

Assinado digitalmente por:

**Mariana Marinho e Silva**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1379563

**Marcos Eduardo Pizetta Palomino**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2356972



**CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros)**

**Nº DO REGISTRO:** IG200602

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** PARATY

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Cachaça

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Integralmente inserida no município de Paraty no estado do Rio de Janeiro.

**DATA DO REGISTRO:** 10/07/2007

**DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO:** 21/07/2020

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AMIGOS DA CACHAÇA ARTESANAL DE PARATY

**PROCURADOR:** -

**COMPLEMENTO DO DESPACHO**

Publicado o Pedido de Alteração de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 12 da IN n.º 95/18.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**PARATY**” da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA** para assinalar “**Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada**”, cuja concessão foi publicada na RPI 1905 de 10 de julho de 2007.

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2592, de 08 de setembro de 2020, sob o código de despacho 306.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200090706 de 21 de julho de 2020.

Trata-se de solicitação de alteração de:

- Espécie de Indicação Geográfica, de Indicação de Procedência (IP) para Denominação de Origem (DO);
- Caderno de Especificações Técnicas; e
- Representação gráfica e figurativa.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 08 de setembro de 2020, sob o código 306, na RPI 2592.

Em 16 de outubro de 2020, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870200130559, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 7º da IN n.º 95/2018, conforme determinado pelo *caput* do art. 11 dessa normativa.



## 2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Apresente a Ata registrada de POSSE da atual Diretoria, conforme dispõe a alínea “c” do inciso V do art. 7º da IN nº 95/2018;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Ata registrada de Assembleia com posse da atual Diretoria da APACAP, fls. 4 a 6.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Reapresente a Ata registrada de Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social devidamente acompanhada de lista de presença;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Documento de esclarecimento relativo aos documentos anteriormente apresentados, fl. 7;
- Ata registrada de Assembleia com aprovação do Estatuto Social, acompanhado de lista de presença, fls. 8 a 21.

Por meio do documento de esclarecimento apresentado, foi informado que as assinaturas encontradas ao final do Estatuto Social alterado são relativas à lista de presença da Ata apresentada. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

## 2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

- 3) Reapresente a Ata de Assembleia Geral com aprovação do Caderno de Especificações Técnicas indicando na lista de presença apresentada quais dentre os presentes são produtores de cachaça, conforme dispõe a alínea “d” do inciso V do art. 7º da IN nº 95/2018;

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Documento de esclarecimento relativo às assinaturas apresentadas anteriormente junto à Ata de Assembleia com aprovação do Caderno de Especificações Técnicas, fl. 22 e 23;



- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas alterado e lista de presença, fls. 24 a 26.

Por meio do documento de esclarecimento apresentado, foram indicados quais entre os signatários da Ata apresentada são produtores de cachaça. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

### 3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 7º da IN n.º 95/2018 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 11, *caput*, e 12, *caput* e §§1º e 2º, da IN n.º 95/2018. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 11, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º da IN n.º 95/2018.

Importante dizer que, em busca realizada em 17 de novembro de 2020 na base de marcas do INPI na NCL (11) 33, foi encontrado o registro 819582050 (“PARATI”) para assinalar "bebidas, xaropes e sucos concentrados; substâncias para fazer bebidas em geral; gelo e substâncias para gelar".

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020

Assinado digitalmente por:

**André Tibau Campos**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106

**Marcos Eduardo Pizetta Palomino**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2356972

De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**  
Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339





# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PARA A CACHAÇA DE PARATY

**APACAP**

**Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty**

**Paraty – Rio de Janeiro – Brasil**

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000

[www.smartpi.com.br](http://www.smartpi.com.br)





**2020. APACAP – Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

**APACAP**

**Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty**

Rua José Vieira Ramos, 196, Bairro de Fátima, CEP: 23.970-000 – Paraty – Rio de Janeiro.

CNPJ nº: 06.942.414/0001-16

**APACAP – Diretoria:**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Diretor Presidente**

Lúcio Gama Freire

**Diretor Vice-Presidente**

Eduardo Calegário Mello

**Diretor Administrativo**

Angelo Calegario Mello

**Diretor Financeiro**

Norival da Silva Carneiro

**Diretor Secretário**

Paulo Eduardo Gama Miranda

**Conselho Fiscal**

Mariza Costa Cermelli

Maria Izabel Gibrail Costa

Cláudio Luis Silva Gama

**Conselho Regulador**

Maria Izabel Gibrail Costa

Eduardo Calegário Mello

Norival da Silva Carneiro

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DA CACHAÇA DE PARATY

### **Art. 1º – Do Objeto do Caderno de Especificações Técnicas**

O presente Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” tem por objeto fixar as condições de uso do signo distintivo da Indicação Geográfica – IG, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto cachaça produzidas na região demarcada e autorizado pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP, substituto processual desta IG junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

### **Art. 2º – Da Descrição do Produto da Denominação de Origem “PARATY”**

O produto da Denominação de Origem Paraty é a Cachaça. Segundo o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 13 de 29/06/2005 que aprova o Regulamento Técnico para Fixação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Aguardente de Cana e para Cachaça, CACHAÇA é a denominação típica e exclusiva da Aguardente de Cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38 % vol (trinta e oito por cento em volume) a 48% vol (quarenta e oito por cento em volume) a 20°C (vinte graus Celsius), obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até 6g/l (seis gramas por litro), expressos em sacarose.

### **Art. 3º – Da Titularidade da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

A Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” tem como substituto processual junto ao INPI, na qualidade de entidade representativa da coletividade, a Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP, legitimamente responsável pela Indicação Geográfica perante o INPI.

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



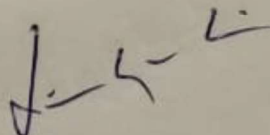
#### **Art. 4º – Do substituto processual da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

A entidade solicitante se denomina Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty - APACAP, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 06.942.414/0001-16 e estabelecida na Rua José Vieira Ramos, 196, Bairro de Fátima, CEP: 23.970-000 – Paraty – Rio de Janeiro – Brasil. É de responsabilidade da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de cachaça reconhecidas formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e de informações das unidades de beneficiamento que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas é de responsabilidade do Conselho Regulador da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP, cujas funções, atribuições e funcionamento estão neste Caderno de Especificações Técnicas.

#### **Art. 5º – Dos Objetivos Sociais da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP**

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP, seus objetivos sociais são:

- I. Congregar pessoas jurídicas que atuem na área de produção e engarrafamento de cachaça artesanal;
- II. Promover a categoria através de sua valorização ética e profissional;
- III. Proporcionar o intercâmbio de técnicas e conhecimentos, relacionados com estudo, trabalho, aplicação e o aprimoramento da área de produção e engarrafamento de cachaça de alambique;
- IV. Promover a capacitação, o treinamento, e o aperfeiçoamento dos seus associados e dos seus consumidores, através de cursos, palestras, encontros, seminários, publicações, cursos à distância, gravações, edições de vídeo, etc.;

  
[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



- V. Promover a divulgação de estudos, informações, pesquisas, análises, relatórios, entrevistas, ou quaisquer outros tipos de trabalhos sobre a cachaça de Paraty;
- VI. Promover eventos para a divulgação e comercialização da cachaça de Paraty;
- VII. Desenvolver ações para elevar o nome da cachaça de Paraty;
- VIII. Fornecer todos os dados para legalização de novos alambiques;
- IX. Cadastrar os produtores de cana-de-açúcar;
- X. Estimular e zelar pelos seus associados, por elevados padrões de conduta ética - profissionais;
- XI. Prestar assistência técnica e jurídica ao quadro de associados;
- XII. Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários as suas instalações administrativas e/ou tecnológicas;
- XIII. Buscar parcerias ou capacitação de recursos;
- XIV. Participar da instituição de normas e certificação, qualidade e de origem da cachaça, de controle e fiscalização da produção, para a criação de Selo de Qualidade;
- XV. Promover, preservar e gerir a indicação geográfica da região de Paraty para cachaça.
- XVI. Promover estudos, eventos, cursos e análises necessárias para o estímulo da produção de cana-de-açúcar no município, assim como o incentivo ao cultivo orgânico.
- XVII. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.

**Art. 6º – Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” todos os produtores estabelecidos na área delimitada, os quais deverão obedecer ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições da IG em vigor aprovadas pelo Conselho Regulador.

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



**Parágrafo Único:** São direitos e deveres dos inscritos na Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”:

I. São Direitos:

- a. Fazer uso da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”;
- b. Participar de todos os eventos de promoção da IG;
- c. Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da IG.

II. São Deveres:

- a. Zelar pela imagem da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”;
- b. Prestar as informações previstas neste Caderno de Especificações Técnicas e no plano de controle da IG;
- c. Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

**Art. 7º – Da Delimitação da Área Geográfica de Produção da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

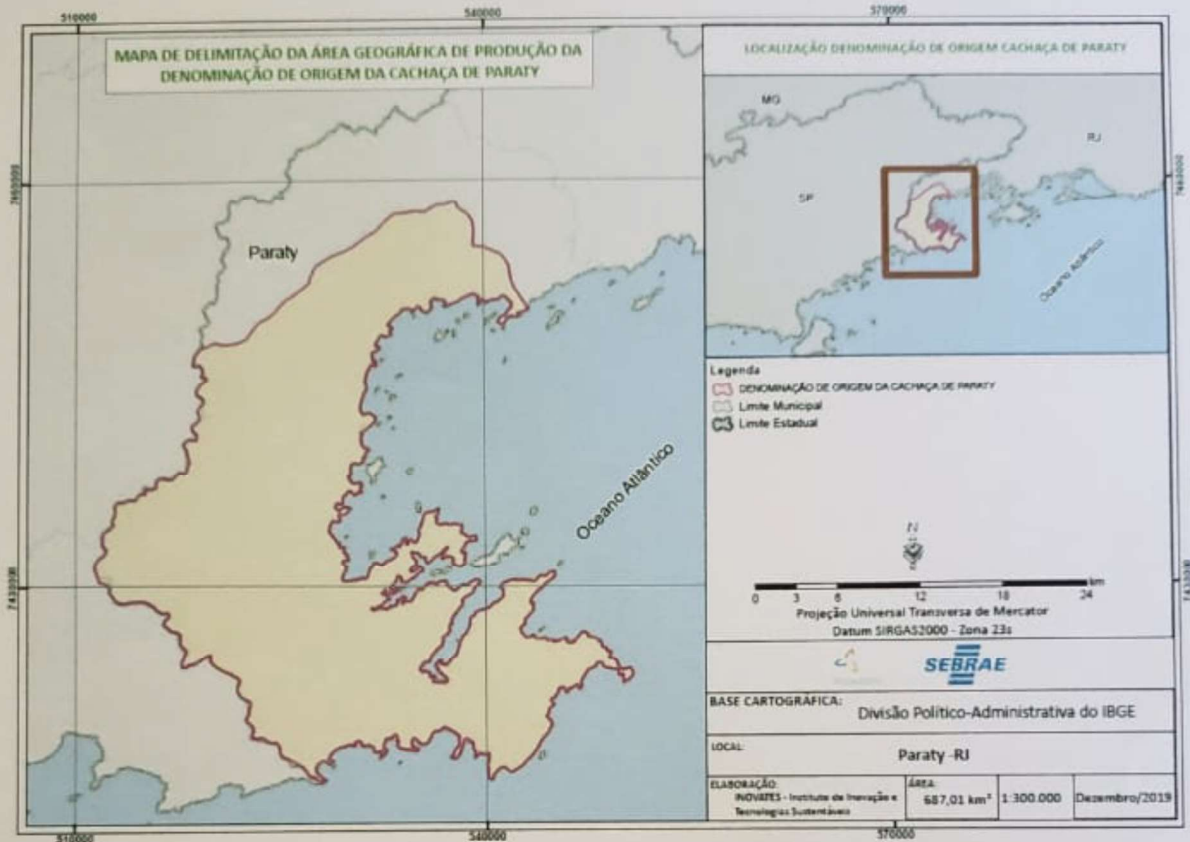
A área geográfica delimitada para a Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” está integralmente inserida no município de Paraty no estado do Rio de Janeiro conforme o mapa de delimitação abaixo.

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



### Área delimitada de produção da Denominação de Origem "Cachaça de PARATY"



#### Art. 8º – Das Condições Gerais para aprovação da Utilização da Denominação de Origem "Cachaça de PARATY"

Os produtores associados e não associados da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty - APACAP somente receberão a aprovação para o uso da Denominação de Origem "Cachaça de PARATY" mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem "Cachaça de PARATY".

**Parágrafo Único:** A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região delimitada.

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



**Art. 9º – Das Condições Específicas para a Utilização da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

A utilização da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

- I. A Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
- II. Os usuários da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do titular, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. A Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, cabendo ao conselho regulador autorizar, mediante plano de controle, as condições de concessão de licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” poderão realizar atos publicitários ou promocionais do signo distintivo, desde que com o consentimento do conselho regulador;
- VI. A pessoa jurídica só poderá utilizar o signo distintivo da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty - APACAP;
- VII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” poderá proceder auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG.
- VIII. Apresentar Termo de Compromisso de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais, trabalhistas e higiênico-sanitárias;

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



- IX. Os produtores e seus colaboradores deverão participar de capacitações técnicas visando a ampliação do conhecimento quanto aos aspectos ligados ao manejo de produção, controle sanitário, uso correto dos equipamentos, dentre outros assuntos definidos pelo conselho regulador por meio do plano de controle da IG;
- X. A cana-de-açúcar utilizada na produção da cachaça deverá ser 100% produzida em Paraty dentro da área geográfica delimitada da DO;
- XI. A cachaça deverá ser 100% produzida em Paraty, dentro da área geográfica delimitada de produção da DO, incluindo todas as etapas envolvidas no processo, tais como: moagem, fermentação, destilação, armazenamento, envelhecimento, preparo de lotes, engarrafamento e rotulagem;
- XII. Todas as variedades de cana-de-açúcar poderão ser utilizadas para produção da cachaça, devidamente autorizadas e controladas pelo Conselho Regulador.
- XIII. As áreas de canavial de cada produtor deverão ser mapeadas e cadastradas junto ao Conselho Regulador da DO;
- XIV. As áreas utilizadas para produção de cana-de-açúcar deverão respeitar os limites e plano de manejo de todas as áreas de proteção ambiental existentes dentro da área delimitada da DO, tais como: Parque Nacional da Serra da Bocaina, A.P.A. do Cairuçu, Reserva Ecológica da Joatinga e Reserva Ecológica Tamoios e outros que forem criados;
- XV. Poderão ser utilizados para armazenamento da cachaça tanques de aço inox e/ou barris e tonéis de madeiras brasileiras e carvalho, devidamente autorizadas e controladas pelo Conselho Regulador;
- XVI. Os processos de fermentação alcoólica deverão ser autorizados pelo Conselho Regulador e seguir as especificações definidas no Plano de Controle da DO;
- XVII. As cachaças deverão passar por análise física e química, e estarem de acordo com as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim como com as demais instruções definidas pelo Conselho Regulador e especificadas no Plano de Controle da DO;
- XVIII. As Cachaças deverão passar por avaliação sensorial para identificação das características sensoriais que identificam a cachaça de Paraty conforme padrões elaborados pelo Conselho Regulador no Plano de Controle da DO;
- XIX. Os processos de destilação deverão obedecer às especificações definidas pelo Conselho Regulador dispostas no Plano de Controle da DO.

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



- XX. É vedado a produção de cachaça com Denominação de Origem por processos de destilação em colunas ou outros não autorizados pelo Conselho Regulador. A capacidade máxima da panela dos alambiques deverão obedecer ao disposto no Plano de Controle da DO.
- XXI. O produtor autorizado ao uso da DO deverá estar em dia com suas obrigações junto aos valores cobrados pelos selos de controle da DO e demais obrigações de cobranças especificadas no Plano de Controle da DO;
- XXII. Outras definições de gestão e controle do uso da DO serão definidas pelo Conselho Regulador através de seu Plano de Controle.

#### **Art. 10 – Do Conselho Regulador da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

Segundo o estabelecido no Estatuto Social da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP, compete ao Conselho Regulador da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” a gestão, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto as atribuições e competências. O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais e de produção relativos aos produtores autorizados para uso da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”. O Conselho regulador estabelecerá controles relativos às operações de produção, no sentido de assegurar a garantia de origem e qualidade dos produtos da IG. Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através do Plano de Controle a ser elaborado pelo Conselho Regulador para assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”.

- I. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da APACAP e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e/ou ensino, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.
- II. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty - APACAP, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- III. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto,

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000





- fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do conselho de administração da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP, somente após a manifestação do colegiado que produzirá comunicação, e ou documentos que calcem nessa instrução regimental, a medida a ser tomada;
- IV. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do Plano de Controle da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”, sendo este aprovado pela assembleia da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP;
  - V. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
  - VI. Compete ao Conselho Regulador da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP suas atribuições e competências.

#### **Art. 11 – Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” pelas pessoas referidas no Artigo 6º do presente caderno:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty - APACAP ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas e do Plano de Controle da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”, inclusive com as possíveis modificações que se realizem nos mesmos;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”.

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



### **Art. 12 – Dos Registros da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”;
- II. Cadastro atualizado dos cultivos credenciados, da sua área de produção e capacidade produtiva, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador que estarão expostos no Plano de Controle.

**Parágrafo Único:** Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

### **Art. 13 – Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

O beneficiado pela presente Denominação de Origem deverá zelar pelo uso do Signo Distintivo da IG e pelas disposições previstas neste Caderno de Especificações Técnicas. Caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente DO ficando estipulado que:

- I. As infrações à DO serão penalizadas com: advertência, multa e suspensão do uso da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”;
- II. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” ou a terceiros;

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” caso seja identificada alguma das infrações descritas nos itens anteriores.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes e de casos específicos que cabem à aplicação das penalidades previstas. Demais sanções, seus prazos e penalidades serão definidos no Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

#### **Art. 14 – Da Validade e dos Prazos da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

- I. O produtor, empresa ou entidade credenciadas receberá a sua autorização do uso da DO mediante a comprovação de pagamento das taxas anuais de manutenção de cadastro;
- II. O produtor receberá os selos da DO, mediante a comprovação de pagamento da taxa correspondente ao volume de produção autorizada a ser comercializada;
- III. As empresas e entidades autorizadas ao uso da DO receberão o Termo de Conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas a DO, mediante a comprovação de pagamento das taxas administrativas e emitido após aprovação do Conselho Regulador;
- IV. Todos os credenciamentos terão validade máxima de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único:** Os valores das taxas, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos no Plano de Controle desta IG.

#### **Art. 15 – Do Signo Distintivo da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

O Signo Distintivo da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”, é do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos na área geográfica delimitada e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP, está assim definida:

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



**Signo Distintivo da DO a ser aplicado para os padrões de comercialização das Cachaças de Paraty**



**Art. 16 – Da Rastreabilidade da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

Os produtos da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” serão identificados nas embalagens por meio de rótulos, tags, etiquetas ou lacres conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” nas embalagens: Signo Distintivo composto pela Identificação do nome geográfico e do produto, seguido da expressão “Denominação de Origem”, protegido junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000





- I. Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos ou demais embalagens; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; por meio de tags, lacres e/ou adesivos; bem como na documentação referente ao produto. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”, bem como o número de controle ou sistema de QR-Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



(exemplo ilustrativo)

**Parágrafo Único** - O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela APACAP de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. Este selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”. Os produtos não protegidos pela Denominação de Origem “Cachaça de PARATY” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste Artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade dos produtos da Denominação de Origem

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



“Cachaça de PARATY” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

**Art. 17 – Dos Princípios da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”**

São princípios dos inscritos na Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

**Art. 18 – Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem “Cachaça de PARATY”. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty – APACAP, convocada para este fim.

Paraty-RJ, 10 de dezembro de 2019.

**Lúcio Gama Freire**

**Diretor Presidente**

**APACAP**

[www.apacap.com.br](http://www.apacap.com.br)

Rua José Vieira Ramos, nº 196  
Bairro de Fátima, Paraty/RJ  
CEP 23.970-000



32  
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário

**Nota Técnica**

**Ref.: Caracteriza a delimitação geográfica da Indicação de Procedência "Paraty", para o produto cachaça.**

**1-Apresentação**

A presente Nota Técnica caracteriza o meio físico e cultural onde se desenvolve a Indicação de Procedência "Paraty" para o produto cachaça.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA) vem, desde há muito, acompanhando a produção de cachaça na região de Paraty. Nesta região a produção de cachaça é tradicional, remanescendo desde o Império suas técnicas peculiares, que vieram legar renome ao produto. Consta que o início da produção tenha ocorrido no início do século XVIII, e desde então não tenha sofrido solução de continuidade.

**2-Introdução**

Em Paraty, num passado recente, houve um intenso trabalho integrado entre os produtores, mais tarde organizados na Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty (APACAP), os técnicos do MAPA, e um consultor (especializado no processo industrial) da Fundação Bio-Rio, mobilizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SEBRAE), no sentido da adequação dos alambiques às normas que regulamentam a produção de cachaça no Brasil. Todos aprenderam no processo, levando ao estabelecimento de técnicas de fabricação coerentes com a legislação, sem, contudo, deixar de observar aquelas práticas tradicionais que levaram à cachaça de Paraty renome internacional. De fato a atração turística exercida pelo Centro Histórico de Paraty, e a exuberante beleza natural circundante sensibilizam cidadãos de todo mundo, em especial franceses, alemães e italianos, que ao retornarem aos seus países de origem não medem elogios à hospitalidade do povo, às belezas naturais e à cachaça de Paraty.

Hoje Paraty apresenta um produto diferenciado, resultado não só das práticas tradicionais de produção, como do compromisso dos produtores com a manutenção da qualidade dentro de padrões superiores ao exigido pela legislação vigente, o que enseja a adoção de regulamentos próprios e de mecanismos de autocontrole definidos no âmbito da APACAP.

2/7  
André Vieira Ramos de Assis  
Chefe do SEPDAG/DT/SEA-RJ  
Fiscal Federal Agropecuário  
CIF 1364





27  
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário

### 3-Delimitação Geográfica

A Baía de Paraty constitui unidade geográfica e cultural incontestada. Antes da implantação da Rodovia Rio-Santos (BR 101) toda a comunicação era realizada ou pelo mar, ou por pela Estrada Paraty-Cunha, bastante precária. No mais a comunicação terrestre dependia de caminhos só transpostos por tropas de muares, cujo deslocamento lento cobria a distância máxima de cerca de 20 quilômetros em um dia. Pelo mar, o deslocamento das pequenas embarcações não possibilitava distanciamentos maiores no curso do dia. Por este motivo Paraty parou no tempo, como atesta seu Centro Histórico, que mantém a mesma aparência do período colonial. Desta forma, os alambiques foram instalados na Baía de Paraty, pois a produção, ou se destinava ao abastecimento das minas através da Estrada Real, ou à exportação, pelo Porto de Paraty.

A região possui coordenadas extremas **Norte 22° 58' 52" S**, **Sul 23° 22' 3" S**, **Leste 44° 30' 10" W** e **Oeste 44° 53' 19" W**, se limitando ao Norte pela **Serra de São Roque**, ao Sul pelo **Oceano Atlântico**, a Oeste pela **Serra do Paraty** e pela **Serra do Mar** e a Leste pela **Serra do Toque-Toque** e pelo **Oceano Atlântico**. Todos estes limites naturais e coincidentes com os limites municipais, a não ser o limite Leste onde o município divisa com o Município de Angra dos Reis no leito do Rio Mambucaba. De fato, falta à área excluída unidade geográfica e cultural com a Indicação de Procedência, como explicamos a seguir. Com os desentendimentos havidos por volta de 1660 entre as vilas de Paraty e de Angra dos Reis foi definido como divisa entre os domínios destas cidades o Rio Mambucaba, seguindo a tendência corrente de se buscar relevante acidente geográfico capaz de por fim a demanda. Assim a planície de inundação do Rio Mambucaba ficou dividida entre os dois municípios, esta porém, possui maior núcleo populacional em sua margem esquerda, isto é em Angra dos Reis. A construção da usina nuclear neste município, demandou crescimento significativo deste núcleo. Desta forma, embora as terras à margem direita do Rio Mambucaba sejam administradas pela Prefeitura de Paraty, o núcleo populacional aí existente (Vila de Funcionários de FURNAS) possui isolamento geográfico e cultural do restante do município, imposto pela Serra do Toque-Toque.

Desta maneira se exclui da área da Indicação de Procedência Paraty para cachaça toda a área contribuinte da Bacia do Rio Mambucaba, pertencente ao Município de Paraty, por esta não compor a mesma unidade geográfica e cultural da área definida. A área do município excluída do pedido de reconhecimento da Indicação de Procedência não possui nenhum alambique registrado no MAPA, tampouco se conhece aí alambique informal.

Cabe assinalar que no Estatuto da APACAP, a descrição da área descreve o perímetro no sentido horário, enquanto o descrevemos no sentido horário. No entanto ambas as descrições delimitam exatamente a mesma área. Entretanto, a descrição realizada pela APACAP sugere uma área de aproximadamente 900 quilômetros quadrados, o que é exagerado posto que encontramos uma área aproximada de 700 quilômetros quadrados. A visualização da figura 4, onde a grade cartesiana das coordenadas UTM possui 10 quilômetros de lado (encerrando em cada quadrado formado uma área de 100 quilômetros quadrados), sugere esta última medida.

2/7  
André Vieira Ramos de Assis  
Chefe do SEPDAG/DTISFA-RJ  
Fiscal Federal Agropecuário  
CIF 1364





39

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário

**Memorial Descritivo**

A área da Indicação de Procedência Paraty, para o Produto Cachaça está inteiramente compreendida no território do Município de Paraty e possui os limites e confrontações que se descreve. Tomando por base o sistema de coordenadas UTM e o datum horizontal "Córrego Alegre", consistente com a Carta do Brasil produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área está inteiramente compreendida no fuso 23, e possui o seguinte perímetro: partindo do ponto 1, de coordenadas aproximadas 541.250mE e 7.449.250mS que é também o ponto mais ao sul da Ponta Grande da Timbuiba ou do Toque-Toque, segue pela linha da costa, inicialmente rumo Oeste, assumindo toda sua sinuosidade, tendo à esquerda o Oceano Atlântico, até atingir a Ponta da Trindade que é o ponto 2 com coordenadas 528.250mE e 7.415.750mS, que é também a divisa do Estado do Rio de Janeiro e o Estado de São Paulo, deste ponto segue inicialmente rumo aproximado Norte pela divisa entre os Estados citados, assumindo toda sua sinuosidade, assumindo rumo aproximado Leste até atingir o Ponto 3 de coordenadas 519.250mE e 7.447.750mS, deste ponto o perímetro deflete à direita, abandonando a divisa interestadual e assumindo a Serra de São Roque, que é o divisor de águas dos rios São Gonçalo e do Funil, este último afluente do rio Mambucaba, com toda sua sinuosidade, sempre pelo divisor de águas principal, até atingir o Ponto 1, onde se iniciou a descrição deste perímetro, encerrando uma área de aproximadamente 700 quilômetros quadrados.

3/7

André Vieira Ramos de Assis  
Chefe do SEPDAG/DTISFA-RJ  
Fiscal Federal Agropecuário  
CIF 1364





39  
A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário

4-Figuras ilustrativas da delimitação geográfica da Indicação de Procedência "Paraty" para o produto Cachaça.



Figura 1 – Localização no Mundo da Indicação de Procedência "Paraty" para o produto Cachaça. (imagem em domínio público)

André Vieira Ramos de Assis  
Chefe do SEPDAG/DTISFA/RJ  
Fiscal Federal Agropecuário  
CIF 1364 / 7





36  
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário



Figura 2 – Localização no Estado do Rio de Janeiro da Indicação de Procedência “Paraty” para o produto Cachaça. (imagem em domínio público)

5/7

André Vieira Ramos de Assis  
Chefe do SEPDA/DTISFA-RJ  
Fiscal Federal Agropecuário  
CIF 1384





37  
10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário

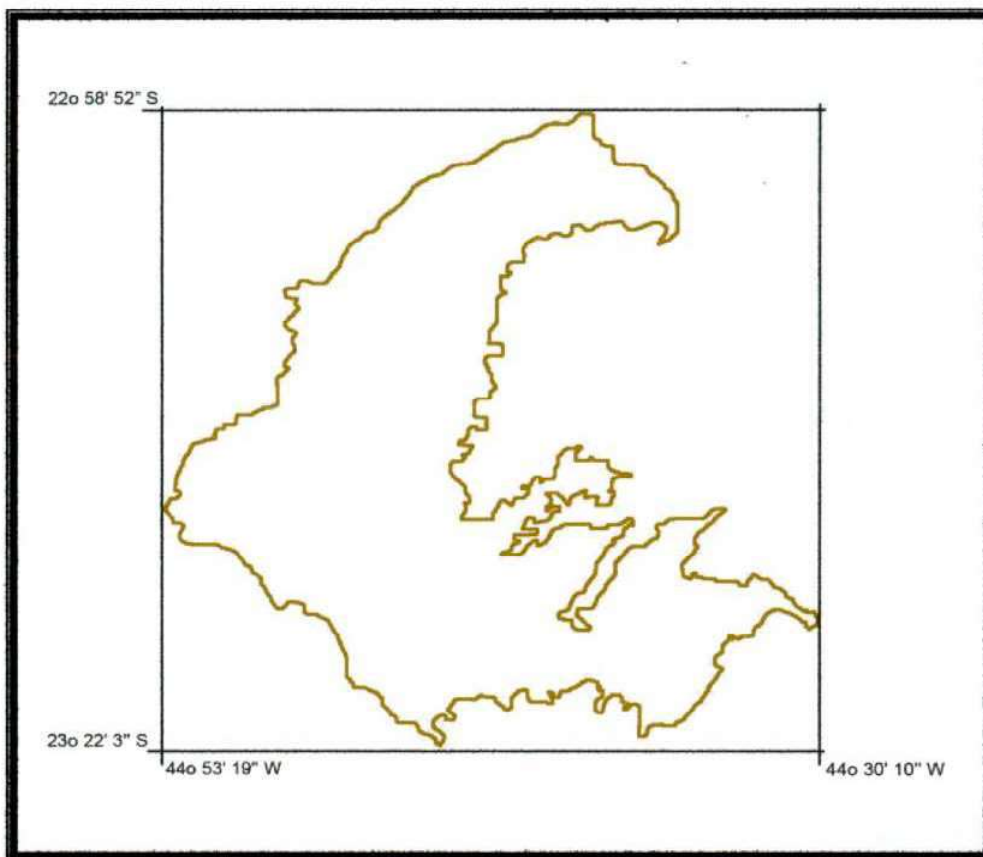


Figura 3 – Coordenadas extremas da Indicação de Procedência “Paraty” para o produto Cachaça.

6/7

André Vieira Ramos de Assis  
Chefe do SEPDAG/DT/SFA-RJ  
Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário  
CIF 1364





370  
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário

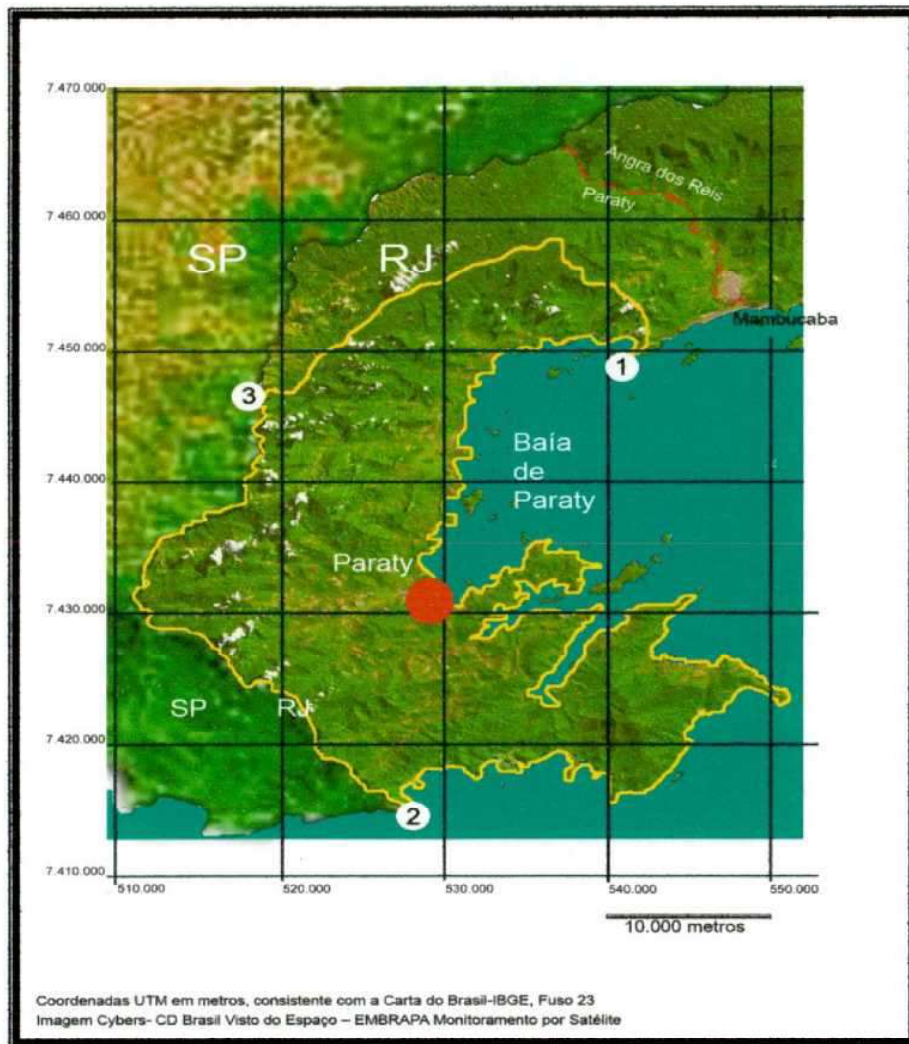


Figura 4 – Delimitação geográfica da Indicação de Procedência “Paraty” para o produto Cachaça. O círculo vermelho indica a localização da sede municipal. Em amarelo os limites da I.P.. Em vermelho, traço e ponto, limites entre os municípios de Paraty e Angra dos Reis. Os pontos constantes do Memorial Descritivo estão numerados dentro de círculos brancos.

*André Vieira Ramos de Assis*  
 André Vieira Ramos de Assis  
 Chefe do Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário  
 DT/SFA-RJ/MAPA

7/7

André Vieira Ramos de Assis  
 Chefe do Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário  
 DT/SFA-RJ/MAPA





**CÓDIGO 395 (Concessão de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402019000013-5  
**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Campo das Vertentes  
**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência  
**NATUREZA:** Produto  
**PRODUTO:** Café em grão verde, café industrializado na condição de torrado em grão e moído  
**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil  
**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A delimitação da área geográfica é representada pelos 17 (dezessete) municípios que compõem a área de abrangência do CAMPO DAS VERTENTES, conforme Portaria IMA nº 1.920/2019: Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João del Rei, São Tiago.  
**DATA DO DEPÓSITO:** 14/11/2019  
**REQUERENTE:** Associação dos Cafeicultores do Campo das Vertentes  
**PROCURADOR:** Marcos Fabrício Welge Gonçalves

**COMPLEMENTO DO DESPACHO**

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CAMPO DAS VERTENTES” para o produto **CAFÉ EM GRÃO VERDE, CAFÉ INDUSTRIALIZADO NA CONDIÇÃO DE TORRADO EM GRÃO E MOÍDO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas nos termos do *caput* e §1º do art. 13, da IN n.º 95/2018, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2584, de 14 de julho de 2020, sob o código de despacho 304.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870190118581 de 14 de novembro de 2019, recebendo o n.º BR402019000013-5.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 14 de julho de 2020, sob o código 304, na RPI 2584.

Em 07 de setembro de 2020, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870200113153, em atendimento ao despacho de exigência supracitado. Em seguida, em 20 de outubro de 2020, foi protocolizada a petição n.º 870200132320, de comprovação de recolhimento de retribuição.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

**2.1 Exigência n.º 1**

A exigência n.º 1 solicitou:



- 1) Esclareça a ausência dos municípios de Aguanil, Ribeirão Vermelho, Rezende Costa e Cristais da delimitação geográfica apresentada, tendo em vista que os mesmos encontram-se mencionados na documentação comprobatória de que a região se tornou conhecida pela produção de café;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Resposta ao INPI sobre a demarcação da Região Campo das Vertentes para o produto café, fls. 6 a 26;

Consideram-se as alegações de que Resende Costa não possui áreas cultivadas com café, Ribeirão Vermelho possui área de cultivo muito pequena e que Aguanil e Cristais não demonstraram interesse suficiente em participar da IG.

Complementarmente, soma-se às alegações o fato de ter sido dada oportunidade aos produtores de café dos municípios mencionados (Aguanil, Ribeirão Vermelho, Rezende Costa e Cristais) de se manifestarem quanto ao pedido de registro após a publicação do mesmo na RPI 2563, de 18 de fevereiro de 2020. Não havendo qualquer manifestação na ocasião, entende-se não ser do interesse dos produtores de café dos mencionados municípios, bem como de outros que por ventura considerem-se prejudicados por não constarem da delimitação geográfica da área da IG.

Reputa-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Esclareça a divergência encontrada na documentação comprobatória de que a região se tornou conhecida pela produção de café de que os municípios de Santo Antônio do Amparo, Bom Sucesso e de Ibituruna incluídos na delimitação geográfica apresentada pertencem a região de Sul de Minas, portanto, região diversa da que se deseja proteger, isto é, “Campo das Vertentes”;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Resposta ao INPI sobre a demarcação da Região Campo das Vertentes para o produto café, fls. 6 a 26;

Consideram-se as alegações apresentadas, de que os limites da região referenciada como Sul de Minas em artigos da imprensa não encontram fundamentação suficiente nos documentos do IBGE, na documentação histórica da região nem na percepção dos habitantes locais.



Destaca-se ainda que os referidos municípios estão de acordo com o instrumento oficial de delimitação da área geográfica da IG requerida bem como com o disposto pela Portaria nº 1.920, de 15 de maio de 2019, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA (fl. 37), que instituiu a Região do Campo das Vertentes como produtora de café.

Reputa-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

### 2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

- 3) Apresente documentos complementares e de fontes diversas dos já apresentados que comprovem que o nome geográfico “Campo das Vertentes” se tornou conhecido pela produção de “café em grão verde, café industrializado na condição de torrado em grão e moído”. Observe que podem ser apresentadas notícias digitalizadas ou eletrônicas, bem como reportagens, folders de eventos e quaisquer outros documentos que cumpram objetivamente a função comprobatória;

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados:

- Documentos complementares para a comprovação de ter o nome geográfico “Campo das Vertentes” se tornado conhecido pela produção de café, fls. 27 a 114;

Foram agregados documentos complementares e de fontes diversas suficientes que permitem inferir que o nome geográfico “Campo das Vertentes” se tornou conhecido pela produção de “café em grão verde, café industrializado na condição de torrado em grão e moído”.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

### 2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

- 4) Reapresente os documentos apensados às fls. 730, 809, 817, 821, 826, 832, 834, 839, 846, 847, 848 e 849 do processo, que se encontram ilegíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados do processo;

Em resposta à exigência nº 4, foram reapresentados os seguintes documentos:

- Reapresentação de documentos ilegíveis (parcial), fls. 115 a 118;

Embora tenha sido reapresentada apenas parte dos documentos requeridos, estes foram considerados suficientes para os fins que se destinam de comprovação de IP e por isso,



considera-se **cumprida** a exigência. Foram desconsiderados do exame os demais documentos não reapresentados.

## 2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 4 solicitou:

- 5) Reapresente os documentos apensados às fls. 742, 795, 814, 821, 824, 826, 833, 837, 838, 841, 842, 845, 847 e 879 traduzidos para o português, sob pena de os mesmos serem desconsiderados do processo.

Em resposta à exigência nº 5, foram reapresentados os seguintes documentos:

- Reapresentação de documentos traduzidos (parcial), fls. 119 a 128;

Embora tenha sido reapresentada apenas parte das traduções dos documentos anteriormente requeridas, estes foram considerados suficientes para os fins que se destinam de comprovação de IP e por isso, considera-se **cumprida** a exigência. Foram desconsiderados do exame os demais documentos cujas traduções não foram apresentadas.

## 3. CONCLUSÃO

A região "Campo das Vertentes" constitui-se por planaltos ondulados, cuja altitude varia de 500 a 1.000m. A leste é cortada pela Serra da Mantiqueira, apresentando ali altitudes acima de 1.500m. O clima é ameno, com verão fresco e chuvoso e inverno bastante frio nas regiões mais elevadas. Essas condições favorecem a qualidade do café da região, conhecido por ser bastante doce, com corpo equilibrado, com notas de chocolate e de nozes.

Apesar de a relevância da cultura cafeeira na região ser evidenciada apenas a partir da segunda metade do século XX, há registros de que lá já havia propriedades cafeicultoras desde a década de 1860. Até então, a produção cafeeira das fazendas da região se dava em pequena escala e destinava-se, sobretudo, ao autoconsumo. Na década de 1970, o Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais estimulou a introdução de novas técnicas de plantio como utilização de cultivo em curvas de nível, produção de mudas em viveiros e adubação química. Atualmente, a produção se expandiu, consolidando a vocação agroexportadora da região de Campos da Vertentes.

A região da IP compreende os limites geopolíticos dos 17 municípios no entorno de Santo Antônio do Amparo. Esse é o município polo para o café da região que tem capitaneado o processo de desenvolvimento nos municípios vizinhos da produção de cafés superiores. Bem como da consolidação do entendimento de que todos integram um território que produz



cafés de excelência. Assim, muito embora o café continue a ser vendido majoritariamente como *commodity* pelo Brasil, cada vez mais a superioridade da produção do Campo das Vertentes é reconhecida pelo público. Conforme a documentação apresentada, a região encontra-se recebendo destaque nos últimos concursos especializados, o que comprova essa notoriedade.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela IN n.º 95/2018, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “CAMPO DAS VERTENTES” para o produto **CAFÉ EM GRÃO VERDE, CAFÉ INDUSTRIALIZADO NA CONDIÇÃO DE TORRADO EM GRÃO E MOÍDO**, como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 14, *caput* e §1º, da IN n.º 95/2018. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais complementos genéricos, tais como nome do **produto** e a descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 23 da IN n.º 95/2018. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-Indicação Geográfica.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente por:

**Patrícia Maria da Silva Barbosa**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1284997

**André Tibau Campos**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106



De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**  
Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339

**Marcelo Luiz Soares Pereira**  
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1285263





## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPO DAS VERTENTES

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se a gestão e controle da **Indicação de procedência CAMPO DAS VERTENTES**, e tem por objetivo estabelecer normas e condições para a obtenção e uso do nome geográfico referente aos produtos: café em grão verde, café industrializado na condição de torrado em grão e moído, **produzidos na região delimitada**.

A adesão ao uso da indicação de procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos **produtores de café**, cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região delimitada, que **cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas**.

A adesão ao uso da indicação de procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelas **indústrias de café** que utilizarem esses cafés na elaboração de seus produtos e que cumpram na íntegra o presente **Caderno de Especificações Técnicas**.

O fiel cumprimento das normas e condições aqui estabelecidas será atribuição do Conselho Regulador, **cujas competências estão contidas no Regimento Interno**.

### CAPÍTULO I - DELIMITAÇÃO DA AREA GEOGRÁFICA

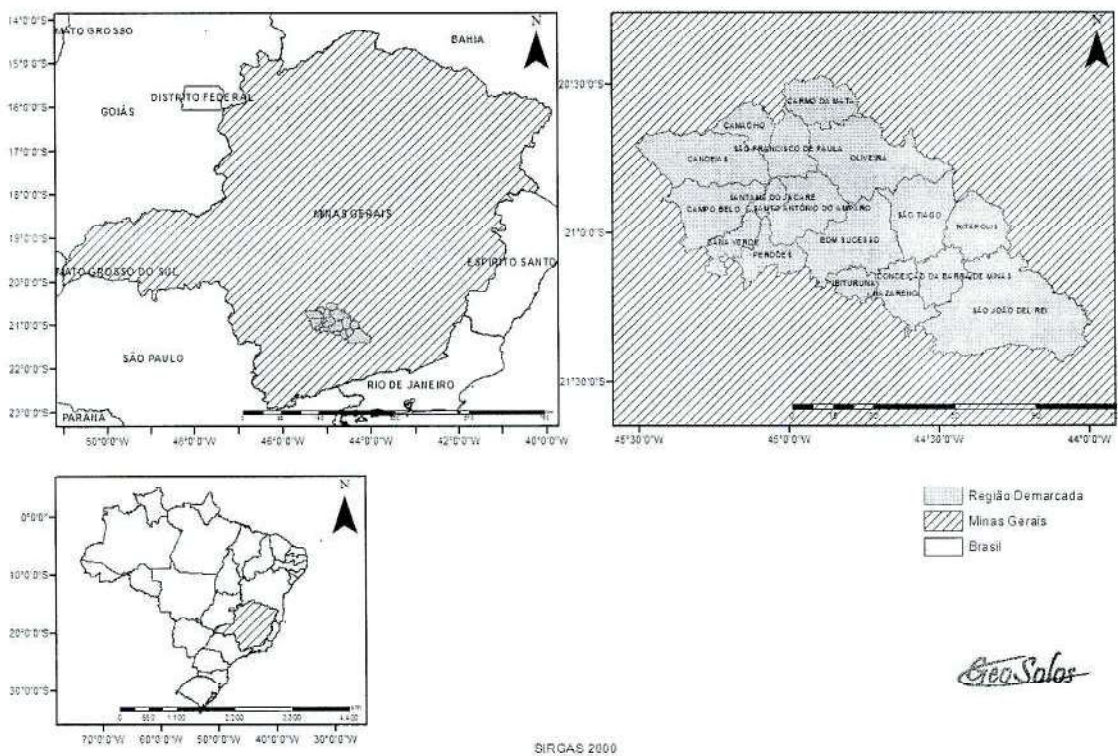
A delimitação da área geográfica é representada pelos 17 (dezessete)



municípios que compõem a área de abrangência do **CAMPO DAS VERTENTES** ou seja:

- |                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Bom Sucesso                 | 10. Oliveira                |
| 2. Camacho                     | 11. Perdões                 |
| 3. Campo Belo                  | 12. Ritópolis               |
| 4. Cana Verde                  | 13. Santana do Jacaré       |
| 5. Candeias                    | 14. Santo Antônio do Amparo |
| 6. Carmo da Mata               | 15. São Francisco de Paula  |
| 7. Conceição da Barra de Minas | 16. São Joao Del Rei        |
| 8. Ibituruna                   | 17. São Tiago               |
| 9. Nazareno                    |                             |

Os 17 municípios que compõem a **Indicação de procedência CAMPO DAS VERTENTES**, estão delimitados conforme os mapas apresentados na Figura 1.



SIRGAS 2000

## CAPÍTULO II - DA ESPÉCIE E BOTÂNICA

As variedades obrigatoriamente devem ser da espécie *Coffea arábica L.*, para concorrerem ao selo de controle da IP - **Indicação de Procedencia do CAMPO DAS VERTENTES.**

## CAPÍTULO III - DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Os Sistemas de Produção devem envolver Boas Práticas Agrícolas, abrangendo-se técnicas de produção que respeitem a atual legislação ambiental e social, prevendo-se a possibilidade de uso de sistemas de irrigação quando se fizerem necessários, aceitando-se métodos de colheita manual ou mecanizada, em função das características de cada propriedade.

### **Dos Processamentos Pós-Colheita**

Ficam previstos os seguintes processamentos para fins de secagem dos frutos:

a) **Processo Natural:** secagem feita com os frutos com sua casca externa, após passagem opcional por lavador mecânico, em terreiros. Sua finalização de secagem poderá ser feita em secadores mecânicos.

b) **Processo Cereja Descascado:** após passagem por lavador mecânico, os frutos sofrem a separação da casca externa, ficando apenas com a casca interna denominada “pergaminho”, mantendo-se a mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa, seguindo para secagem em terreiros. A finalização da secagem poderá ser feita em secadores mecânicos.

c) **Processo Cereja Descascado Desmucilado:** semelhante ao constante no



item “b”, porém com a retirada da mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa. Sua secagem é feita em terreiros e a finalização poderá ser feita em secadores mecânicos.

**d) Processo Despoldado:** após passagem por lavador mecânico e descascador mecânico, os frutos seguem para tanques com água para o processo de fermentação, onde permanecem de 12 a 36 horas, dependendo do caso. Terminada esta etapa, segue para secagem em terreiros, sendo que a finalização poderá ser feita em secadores mecânicos.

**e) Processo Fermentação controlada:** Cafés a fermentar devem ser colhidos somente os maduros e colocados em recipientes próprios para fermentação. Depois de fermentado pode ser despoldado ou seco natural.

Para todos os processos acima descritos, o teor de água final dos grãos deve ficar entre 10,5 % (dez pontos porcentuais e cinco décimos) e 11,5 % (onze pontos porcentuais e cinco décimos).

## CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

### **Da Classificação do Café Quanto ao Aspecto Físico.**

Os cafés deverão ser submetidos à avaliação conforme metodologia SCA (Specialty Coffee Association).

### **Da Classificação do Café Quanto à Qualidade da Bebida**

Os cafés deverão ser submetidos à avaliação organoléptica da bebida, por degustadores cadastrados pelo Conselho Regulador, devendo apresentar, no mínimo, classificação de 80 (oitenta) pontos na metodologia SCA (Specialty



Coffee Association), isto é, sem adstringência, sem sabores e aromas estranhos, gosto de madeira e safra remanescente.

## CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO PRODUTO

### **Das amostras**

As amostras somente serão encaminhadas à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação à classificação física.

**A avaliação sensorial será realizada por, no mínimo, 02 (dois) degustadores cadastrados pelo Conselho Regulador. As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas por Norma Interna do Conselho Regulador.**

**Aprovado o produto será emitido laudo de aprovação com validade máxima de 03 (três) meses.**

## CAPÍTULO VI – DO USO DO NOME GEOGRÁFICO.

Para obter autorização de uso do nome geográfico da **IP CAMPO DAS VERTENTES** é necessário que os seguintes requisitos sejam atendidos:

- a) propriedade esteja inserida na área demarcada;
- b) Os lotes de café deverão estar devidamente preparados para depósito;
- c) Em armazém credenciado pelo Conselho Regulador;
  - i) O armazém deverá estar em condições operacionais normais, inclusive nos aspectos administrativos e fiscais;
  - ii) O armazém deverá possuir sistema de rastreabilidade física dos lotes



de café armazenados;

**d)** Das condições dos lotes do café:

**i)** Estar devidamente preparado;

**ii)** Que o lote deve ter sua identidade preservada, podendo dar acesso às informações como: propriedade onde foi produzido, processos agrônômicos, processo de secagem, número do lote cadastrado na ACAVE.

**iii)** Qualidade mínima quanto a análise sensorial: obter 80 pontos ou acima, na metodologia SCA, por pelo menos 02 (dois) degustadores devidamente cadastrados pelo Conselho Regulador.

Considera-se café da **IP CAMPO DAS VERTENTES**, aquele que uma vez avaliados pela metodologia de avaliação física e sensorial da Associação de Café Especial (SCA), e que tenha obtido pontuação mínima de 80 pontos, fará jus ao uso do selo de controle.

## CAPÍTULO VII - DA EMBALAGEM.

O lote de café deverá estar beneficiado, armazenado e embalado em sacaria nova. A partir de 85 pontos ou se solicitado pelo comprador, o café deverá estar acondicionado em embalagem de alta barreira, contendo 60 quilos ou outra embalagem aprovada pelo Conselho Regulador que signifique melhoria na preservação e visualização do produto, com identificação ou selo de controle da IP CAMPO DAS VERTENTES.

O selo de controle da **IP CAMPO DAS VERTENTES** para embalagem do produto será autorizado ou fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento da retribuição.

A retribuição será definida em Ata, ao qual o valor deverá cobrir as despesas referente a gestão e controle, observando os princípios da





ponderação e da equidade.

A identificação ou o selo de controle deverá conter o nome do produtor, o nome da propriedade, o município, código de barras (cuja numeração refere-se ao código do produtor junto à Associação); e o número do lote e ano safra.

Dados do Selo:

- Nome do produtor;
- Nome da propriedade;
- Município;
- Código de barras/QR CODE: cuja numeração refere-se ao código do produtor junto à Associação;
- O número do lote e ano safra.

**CAPÍTULO VIII – USO DO SELO IG CV PARA CAFÉ TORRADO EM GRÃOS E / OU TORRADO E MOÍDO**

Café torrado em grãos ou torrado e moído, cuja matéria prima seja comprovadamente originada da aquisição de cafés verdes com a **IP CAMPO DAS VERTENTES** fará jus a utilização do selo.

O comprador do lote de café verde com o selo de controle, desde que devidamente identificado, deverá requerer junto à ACAVE os selos de controle para o café em grãos torrado e ou torrado e moído.

Através do código de barras na embalagem, o consumidor poderá rastrear todas as informações sobre o lote de café, história, premiações, certificações, etc.

O descumprimento por parte do torrefador constituirá infração e



implicará em penalidades.

O torrefador que vier solicitar o uso do selo da **IP CAMPO DAS VERTENTES** permitirá que a qualquer momento membros do Conselho Regulador possam fiscalizá-la quanto aos lotes que o usarão.

## **CAPÍTULO IX - CONSELHO REGULADOR**

A **IP CAMPO DAS VERTENTES** será regida por um Conselho Regulador, nos moldes do Regimento Interno.

### **Dos Registros**

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais:

- a) Registro de inscrição das propriedades produtoras de café; e
- b) Registro do produto credenciado para uso do selo de controle.

Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

### **Dos Controles**

Será objeto de controle do Conselho Regulador o processo de produção e o produto.

O Conselho Regulador estabelecerá controles relativos às operações de produção, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da **IP CAMPO DAS VERTENTES**.

Tais controles incluem os registros de Boas Práticas Agronômicas, as fichas de inscrição dos produtores, os laudos de avaliação física e sensorial, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela **IP CAMPO**



## **DAS VERTENTES.**

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

## **CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

### **São Direitos:**

- a) Fazer uso da **IP CAMPO DAS VERTENTES**;
- b) Participar de todos os eventos e promoções do programa; e
- c) Usufruir dos benefícios resultantes das atividades do programa.

### **São Deveres:**

- a) Zelar pela imagem da **IP CAMPO DAS VERTENTES**;
- b) Prestar as informações solicitadas neste Regulamento; e
- c) Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

## **CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.**

### **Das Infrações**

São consideradas infrações à **IP CAMPO DAS VERTENTES**:

- a) O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do café da **IP CAMPO DAS VERTENTES**; e
- b) O descumprimento dos princípios da **IP CAMPO DAS VERTENTES**.





### Penalidades

As infrações ao Regulamento da IP CAMPO DAS VERTENTES serão penalizadas com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária da utilização do selo IP CAMPO DAS

**VERTENTES.**

### CAPÍTULO XII - GENERALIDADES

São princípios da **IP CAMPO DAS VERTENTES** o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Este Regulamento entra em vigor após a aprovação da **IP CAMPO DAS VERTENTES** junto ao INPI.

Giordany Milani Lage

Presidente ACAVE



<b>Cartório Espada</b> <b>Débora Espada da Silva - Oficiala</b> Rua Santo Antônio, nº. 42B - Centro Fone: (35)3841-1738					
Código 8101-0 8801-9 8101-8		Total			
Qtd.	1	1	11	13	
PROTOCOLO Nº 17166 REG Nº 6092 - LIV 18-A - PÁG 426 - AV Nº 14 Bom Sucesso, MG, 03 de julho de 2019. <i>pluma</i> Viviane Tavares Oliveira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	182,67	9,14	10,98	63,13	265,92
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório Espada					
Selo Número: COE96490 - Cód. Seg.: 8988.3987.7569.0771 Total de atos: 13 / Emol: 193,65 TFJ: 63,13 Total: 256,78 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					





# MINAS GERAIS



www.jornalminasgerais.mg.gov.br

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 95 – 30 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2019

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	1
Governo do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais .....	2
Advocacia-Geral do Estado .....	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional .....	3
Secretaria de Estado de Cultura .....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário .....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	3
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	6
Secretaria de Estado de Saúde .....	11
Secretaria de Estado de Administração Prisional .....	12
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	13
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social .....	14
Secretaria de Estado de Educação .....	15
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	20
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	21
Editais e Avisos .....	21

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.649, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 6º do Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º – Relativamente aos fatos geradores que ensejarem a restituição ou a complementação, ocorridos nos meses de março e abril de 2019, os contribuintes poderão exercer a opção de que trata o art. 31-J da Parte 1 do Anexo XV do RICMS até o dia 31 de maio de 2019.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

PAULO EDUARDO ROCHA BRANT

DECRETO NE Nº 290, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$88.362.706,17.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$88.362.706,17 (oitenta e oito milhões trezentos e sessenta e dois mil setecentos e seis reais e dezessete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes: I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 448.4/2018, firmado em 20 de agosto de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Cooperativa Regional de Crédito Livre Admissão do Sudoeste Mineiro e Nordeste Paulista, no valor de R\$29.900,38 (vinte e nove mil novecentos reais e trinta e oito centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 001/2017, firmado em 30 de junho de 2016 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ipatinga, no valor de R\$32,87 (trinta e dois reais e oitenta e sete centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 500.4/2018, firmado em 25 de outubro de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Paróquia São Sebastião em Ponte Nova, no valor de R\$65.490,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Direta Arrecadados do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no valor de R\$8.295,01 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais e um centavo);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 559/3194, firmado em 1º de janeiro de 2017 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, no valor de R\$7.761.888,89 (sete milhões setecentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

VII – do convênio nº 862302/2017, firmado em 29 de dezembro de 2017 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$237.988,60 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

VIII – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado do Fundo para a Infância e a Adolescência, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

IX – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado do Fundo Estadual do Idoso, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

X – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774249/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.570.760,58 (um milhão quinhentos e setenta mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos);

XI – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774017/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.687.290,36 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos);

XII – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774248/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$652.991,29 (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);

XIII – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 773894/2013, firmado em 27 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$3.835.599,70 (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

XIV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 773897/2013, firmado em 27 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$2.155.360,31 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos);

XV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$7.899.604,11 (sete milhões oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e quatro reais e onze centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

PAULO EDUARDO ROCHA BRANT

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 290, de 15 de maio de 2019) (registrado no Sifai/MG sob o número 46)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122014-2.097-0001-3390-0-10.1	275.000,00
1191.04122014-4.455-0001-3390-0-10.1	585.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06126110-1.026-0001-4490-1-24.1	14.995.966,30
1251.06181110-4.271-0001-3340-0-70.1	32,87
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-10.1	28.500,00
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-70.1	8.779,60
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-70.1	86.610,78
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.06451026-4.025-0001-4490-1-25.1	7.899.604,11
1301.06451026-4.025-0001-4490-1-25.3	9.902.002,24
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181003-4.005-0001-4490-0-24.1	416,01
PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS	
1915.23694702-7.752-0001-4590-0-10.1	44.926.986,17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.09126701-2.008-0001-4490-0-60.1	697.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	8.295,01
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302041-4.099-0001-3390-0-70.1	1.990.102,43
2271.10302041-4.099-0001-4490-0-70.1	5.771.786,46
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	99.543,36
2371.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9	23.492,23
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
3041.20606068-4.159-0001-4490-1-24.1	237.988,60

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190515215352011.

Petição 870190118581, de 14/11/2019, pag. 36/897

**DELIBERAÇÃO Nº 080/2019**  
Dispõe sobre a aprovação do PGA 2019/2020  
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, reunido em sua 3ª sessão extraordinária de 2019, realizada em 09 de maio, delibera:  
Art. 1º - A unanimidade, aprovar o PGA 2019/2020, na forma como apresentado pela Defensoria Pública Geral, através do Memorando 0298/2019.  
Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.  
Belo Horizonte, 09 de maio de 2019  
Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior

§1º A cooperação será realizada sem prejuízo das atribuições de cargo no órgão de atuação do(a) cooperador(a).  
§2º Os (as) interessados(as) solicitarão inscrição por e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta presente Resolução, direcionando ao endereço gabinete/defensoria.mg.df.br.  
§3º - Havendo mais de um(a) candidato(a) à cooperação voluntária para a mesma vaga, o desempate será decidido de acordo com o disposto no art. 71, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 65 de 2003.  
§4º A Defensoria Pública-Geral publicará na intranet, em até 5 (cinco) dias após o fim do prazo previsto no §2º deste artigo, a lista dos Defensores(as) Públicos(as) designados para a cooperação temporária.  
Art. 3º Fica autorizada a compensação de 18 (dezoito) dias de serviço por todo o período de cooperação, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação da Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível (Direito Público), cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação do órgão de titularidade do(a) cooperador(a).  
Art. 4º A Coordenação da Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível editará Portaria regulamentando os efeitos da presente Resolução, após aprovação do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, na forma do art. 42 da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003.  
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

**MARIA JOSE NOVAES FIRMO**  
OSMANO JUNIOR DA SILVA  
OSVALDO LUIS DE SOUSA  
RAMON MARTINEZ MARIN NETO  
RENATO RIBEIRO JUNQUEIRA  
RICARDO DE OLIVEIRA  
RODRIGO EUSTÁQUIO DA SILVA  
SAMUEL GUIMINTI  
SÔNIA FERREIRA XAVIER  
THIAGO GONÇALVES OLIVEIRA  
THIAGO ZUBA PERDIGAO  
WILLIAM AMARAL DE CASTRO

MASP	Nº Quinq.	A partir de:
10173730	6º	24/04/2019
1224493	2º	14/05/2019
10173797	6º	03/05/2019
12281085	2º	10/05/2019
12264248	2º	16/05/2019
1228143	2º	09/05/2019
12221362	2º	15/04/2019
12232039	2º	25/04/2019
10173862	6º	31/05/2019
12234431	2º	02/05/2019
11742665	2º	10/05/2019
11239095	2º	04/04/2019

**RESOLUÇÃO Nº 134/2019.**  
Dispõe sobre a concessão do abono de permanência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo a concessão do abono de permanência,  
RESOLVE:  
Art. 1º O membro ou servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, que opte por permanecer em atividade e faça jus à percepção do abono de permanência, receberá, a esse título, o equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.  
Art. 2º A análise pela a concessão do abono de permanência de que trata o artigo anterior é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, que providenciará o respectivo ato concessório para deferimento pelo Defensor Público-Geral, independentemente de requerimento prévio por parte do interessado. § 1º O abono de permanência será devido a contar do cumprimento dos requisitos exigíveis para a sua concessão.  
§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.  
Art. 3º A concessão do afastamento preliminar a aposentadoria, de acordo com § 6º, do art. 36, da Constituição Estadual de 1989, ou a publicação do ato de aposentadoria, suspende o pagamento do abono de permanência.  
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1228038 - 1**  
**RESOLUÇÃO Nº 134/2019.**  
Dispõe sobre a concessão do abono de permanência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo a concessão do abono de permanência,  
RESOLVE:  
Art. 1º O membro ou servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, que opte por permanecer em atividade e faça jus à percepção do abono de permanência, receberá, a esse título, o equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.  
Art. 2º A análise pela a concessão do abono de permanência de que trata o artigo anterior é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, que providenciará o respectivo ato concessório para deferimento pelo Defensor Público-Geral, independentemente de requerimento prévio por parte do interessado. § 1º O abono de permanência será devido a contar do cumprimento dos requisitos exigíveis para a sua concessão.  
§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.  
Art. 3º A concessão do afastamento preliminar a aposentadoria, de acordo com § 6º, do art. 36, da Constituição Estadual de 1989, ou a publicação do ato de aposentadoria, suspende o pagamento do abono de permanência.  
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

**ATTO Nº 299/2019 - CONCEDE QUINQUÊNIO**, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:  
NOME MASP Nº Quinq. A partir de:  
ANAMARIA AVILA NAZARE LEITE 10174233 6º 01/05/2019  
ANDERSON CARDOSO COSTA 10172401 7º 17/07/2019  
ANDREIA FRANCISCA ALMEIDA PERES 10179281 4º 23/04/2019  
ANTONIO CAIO ALCANTARA BOTELHO 10171676 7º 23/04/2019  
GIOVANA APARECIDA AMARAL GONÇALVES 10676088 3º 11/03/2019  
IRENE DAS DORES FREITAS RIBEIRO 10173714 2º 23/04/2019  
ISIS ROSECLAIRE DE CARVALHO 90079722 8º 05/05/2019  
JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA 10177731 5º 12/05/2019  
KENIA MARANGONI CAMPOS 10174365 6º 28/04/2019  
LANUSSE ARABE MOREIRA 10173649 6º 19/04/2019  
MARCIA MORAES MOTTA FERNANDES 87681862 5º 25/04/2019  
MARIA DE FATIMA AGUIAR 10173722 6º 24/04/2019  
OSVALDO LUIS DE SOUSA 10173797 6º 03/05/2019

**ATTO Nº 300/2019 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, referente ao 6º quinquênio ao servidor:  
NOME MASP A partir de:  
ANAMARIA AVILA NAZARE LEITE 10174233 6º 01/05/2019  
IRENE DAS DORES FREITAS RIBEIRO 10173714 2º 23/04/2019  
KENIA MARANGONI CAMPOS 10174365 6º 28/04/2019  
LANUSSE ARABE MOREIRA 10173649 6º 19/04/2019  
MARCIA MORAES MOTTA FERNANDES 87681862 5º 25/04/2019  
MARIA DE FATIMA AGUIAR 10173722 6º 24/04/2019  
OSVALDO LUIS DE SOUSA 10173797 6º 03/05/2019

**RESOLUÇÃO Nº 133/2019**  
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados(as) em participar de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e de outras providências.  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XV, alínea "c", e inciso XXVII, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a amplitude da atuação das Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores; considerando o atual provimento dos órgãos de atuação existentes; considerando a impossibilidade dos próprios órgãos em absorverem as demandas existentes, RESOLVE:  
Art. 1º Abre edital de consulta para inscrição dos (as) Defensores(as) Públicos(as) interessados em cooperarem voluntariamente nas Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível (Direito Público) com início em 27 de maio de 2019 e com previsão de término em 22 de novembro de 2019.  
§ 1º Haverá 02 (dois) Defensores(as) Públicos(as) em regime de provisão no 3º e 5º Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível (Direito Público).  
Art. 2º Estão habilitados todos os Defensores(as) Públicos(as) não integrantes das DESITS.

**ATTO Nº 273/2019**  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, atribui, nos termos da Lei nº 22.790 de 27 de dezembro de 2017 c/c a Resolução nº 70 de 11 de março de 2019, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 14/05/2019, a PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, MASP 7.000.453-6, a Gratificação Temporária Estratégica GTEDP-3 DPGT303, desta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.  
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA IMA Nº 1.920, DE 15 DE MAIO DE 2019.**  
Identifica a região do Campo das Vertentes como produtora de café.  
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I e o art. 29, inciso XV do Decreto 47.398 de 12/04/18, e considerando os registros históricos e a caracterização e delimitação da área produtora de café no Campo das Vertentes realizados por Volpato & Alves (2018), RESOLVE: Art. 1º Identificar a Região do Campo das Vertentes como produtora de café, composta pelos seguintes municípios: Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candéias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Itirubura, Nazareno, Oliveira, Perdões, Riópolis, Santana do Jacaré, Santa Anita de Amparo, São Francisco de Paula, São João del Rei e São Tiago. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.  
Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
Secretária: Ana Maria Soares Valentini

**RESOLUÇÃO Nº 1228068 - 1**  
**RESOLUÇÃO Nº 133/2019**  
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados(as) em participar de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e de outras providências.  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XV, alínea "c", e inciso XXVII, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a amplitude da atuação das Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores; considerando o atual provimento dos órgãos de atuação existentes; considerando a impossibilidade dos próprios órgãos em absorverem as demandas existentes, RESOLVE:  
Art. 1º Abre edital de consulta para inscrição dos (as) Defensores(as) Públicos(as) interessados em cooperarem voluntariamente nas Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível (Direito Público) com início em 27 de maio de 2019 e com previsão de término em 22 de novembro de 2019.  
§ 1º Haverá 02 (dois) Defensores(as) Públicos(as) em regime de provisão no 3º e 5º Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível (Direito Público).  
Art. 2º Estão habilitados todos os Defensores(as) Públicos(as) não integrantes das DESITS.

**RESOLUÇÃO Nº 132/2019**  
Dispõe sobre a alteração da Coordenação Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XVI, alínea d, e art. 42, ambas da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Defensora Pública Priscilla Angélica do Nascimento, Madep 0204, da função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.  
Art. 2º - Designar a Defensora Pública Eline Viviane Marcelo Loesch, Madep 0655, para exercer a função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.  
Art. 3º - A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições de cargo de Defensor Público.  
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**  
DESPACHO  
O Presidente em Exercício da EPAMIG, no uso da competência que lhe confere a Deliberação nº 623/2010 - Item 5.14, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/EPAMIG nº 6815/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 26 de setembro de 2018, em desfavor do servidor M. S.D. Matrícula: 05228, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotado no Campo Experimental de Felixlândia da EPAMIG, nos termos da Deliberação 623/2018, o ARQUIVAMENTO por concluir ser improcedente a denúncia apresentada.  
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.  
Gustavo Batista de Medeiros, Diretor-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
Secretária: Ana Maria Soares Valentini

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
Secretária: Ana Maria Soares Valentini

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Secretária: Manoel Vitor de Mendonça Filho

Secretária: Manoel Vitor de Mendonça Filho

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

## Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Diretor-Geral: Roberto Geraldo da Silva

**ATO Nº 296/2019 - CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA**, a partir das vigências, nos termos do artigo 16º da Lei nº 15.303/2008, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL			ANDAMENTO			VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
11412491	ALBERTO LOPES DA SILVA NETO	FISAG	II	C	III	A	15/05/2019		
10827483	ANTONIO DE SOUZA FILHO	FISCA	II	C	III	A	02/05/2019		
12787107	ISABELA OLIVEIRA DE PAULA REGO	FISCA	I	D	II	A	02/05/2019		

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**ATO Nº 297/2019 - CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA**, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL			ANDAMENTO			VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1903705	BRUNO ROBERTO FAGUNDES LIMA	FISCA	II	A	II	B	29/04/2019		
13030200	CHARLES PASSOS RANGEL	FISCA	I	C	I	D	02/05/2019		
12221313	CHIRLIS CARMEN VIEIRA DO CARMO	AGDA	II	A	II	B	17/04/2019		
13018569	CLARICE DO CARMO FERREIRA COUTO	AGDA	I	C	I	D	13/05/2019		
12234555	EDUARDO DE MORAIS REIS	FISAG	II	A	II	B	04/05/2019		
12238218	HAROLDI SQUEIRA SILVA	FISAG	II	A	II	B	08/05/2019		
13033519	HERBETE NOGUEIRA SILVA	FISAG	I	C	I	D	14/05/2019		
12231552	LEONARDO GONÇALVES TEODORO CAIXETA	FISCA	II	A	II	B	22/04/2019		
10176493	LUCIANO MONTEIRO CASTRO	FISAG	IV	B	IV	C	18/04/2019		
12238390	MANOELA VALE	AGDA	II	A	II	B	08/05/2019		
12244893	OSMANO JUNIOR DA SILVA	FISAG	II	A	II	B	15/05/2019		
12281085	RAMON MARTINEZ MARIN NETO	FISAG	II	A	II	B	13/05/2019		
12238143	RICARDO DE OLIVEIRA	FISAG	II	A	II	B	11/05/2019		
13019446	ROBERTO JOSÉ DE MENDES	FISAG	I	C	I	D	17/04/2019		
12221362	RODRIGO EUSTÁQUIO DA SILVA	FISCA	II	A	II	B	17/04/2019		
12234431	THIAGO GONÇALVES OLIVEIRA	FISAG	II	A	II	B	04/05/2019		
11742665	THIAGO ZUBA PERDIGAO	FISCA	II	A	II	B	13/05/2019		
13016084	WENDERSON HENRIQUE DA SILVA	FISAG	I	C	I	D	11/05/2019		

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**ATO Nº 298/2019 - CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO**, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

NOME	MASP	Nº Quinq.	A partir de:
ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	10171668	7º	24/04/2019
ANDREIA FRANCISCA ALMEIDA PERES	10179281	4º	23/04/2019
ANTONIO CAIO ALCANTARA BOTELHO	10171676	7º	23/04/2019
BRENO LINARDE FERNANDES FERREIRA	11066198	2º	13/04/2019
BRUNO ROBERTO FAGUNDES LIMA	11903705	2º	28/04/2019
CARLOS HENRIQUE OTONI	10176394	3º	22/05/2015
CHIRLIS CARMEN VIEIRA DO CARMO	12221313	2º	15/04/2019
CLEÂNIA DE CARVALHO OLIVEIRA	10173698	6º	24/04/2019
EDUARDO DE MORAIS REIS	12234555	2º	02/05/2019
FLAVIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	10173706	6º	24/04/2019
FRANCISCA DE FATIMA SILVA	10173805	6º	04/05/2019
GILSON DE ASSIS SALES	12027181	2º	09/08/2018
GIOVANA APARECIDA AMARAL GONÇALVES	10676088	3º	11/03/2019
GUSMAR GALVAO MARTINS DE DEUS	12245155	2º	15/05/2019
HAROLDI SQUEIRA SILVA	12238218	2º	06/05/2019
IRENE DAS DORES FREITAS RIBEIRO	10173714	6º	23/04/2019
JOSE FERNANDO MILAGRES	10179570	4º	20/04/2019
KARINE VELLASCO SILVA MONTEIRO	12238366	2º	25/04/2019
LANUSSE ARABE MOREIRA	10173649	6º	19/04/2019
LEONARDO GONÇALVES TEODORO CAIXETA	12221552	2º	19/04/2019
MANOELA VALE	12238390	2º	06/05/2019
MARIA DE FATIMA AGUIAR	10173722	6º	24/04/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH**  
Diretor-Geral: Gustavo Batista de Medeiros

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH**  
DESPACHO  
O Presidente em Exercício da EPAMIG, no uso da competência que lhe confere a Deliberação nº 623/2010 - Item 5.14, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/EPAMIG nº 6815/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 26 de setembro de 2018, em desfavor do servidor M. S.D. Matrícula: 05228, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotado no Campo Experimental de Felixlândia da EPAMIG, nos termos da Deliberação 623/2018, o ARQUIVAMENTO por concluir ser improcedente a denúncia apresentada.  
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.  
Gustavo Batista de Medeiros, Diretor-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH**  
DESPACHO  
O Presidente em Exercício da EPAMIG, no uso da competência que lhe confere a Deliberação nº 623/2010 - Item 5.14, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/EPAMIG nº 6815/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 26 de setembro de 2018, em desfavor do servidor M. S.D. Matrícula: 05228, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotado no Campo Experimental de Felixlândia da EPAMIG, nos termos da Deliberação 623/2018, o ARQUIVAMENTO por concluir ser improcedente a denúncia apresentada.  
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.  
Gustavo Batista de Medeiros, Diretor-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
Secretário: Manoel V

## CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO CAMPO DAS VERTENTES DE MINAS GERAIS PARA O PRODUTO CAFÉ

*“Vertente é algo que verte, que derrama. O significado é normalmente aplicado em vertente de água. Uma vertente de água é qualquer superfície com determinada inclinação que permita o escoamento de água. Em Geografia, vertente é o declive de um dos lados de uma montanha, por onde escoar a água da chuva” (<https://www.significados.com.br/vertente/>).*

### CONTEXTUALIZAÇÃO

A mobilização de um grupo de pessoas ligadas à cadeia produtiva do café na região de Santo Antônio do Amparo/MG, iniciada em 2014, teve como um de seus primeiros desafios a tentativa de identificar os elementos geográficos, históricos, culturais e mesmo políticos que pudessem comprovar o entendimento da região como um espaço identitário único ou um território, no universo da cafeicultura mineira.

Santo Antônio do Amparo tem capitaneado o processo de afirmação dessa identidade, buscando desencadear nos municípios vizinhos o entendimento de que todos integram um território que vem produzindo cafés de qualidade, cada vez mais reconhecidos, seja no mercado interno ou no mercado externo. Neste documento, busca-se, portanto, fundamentar a seleção e a demarcação dos 17 municípios que constituem a Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café e caracterizar os ambientes cafeeiros desta região que encontra-se, no presente momento, no processo de solicitar um Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência. Espera-se que esta Indicação Geográfica contribua para a proteção e valorização desta histórica e importante região de produção de café do estado de Minas Gerais e desencadeie processos para o desenvolvimento regional sustentável de sua cafeicultura.

Para a compreensão do Campo das Vertentes como região a ser destacada na cafeicultura mineira e brasileira, é preciso trazer à tona não apenas relatos da ocupação do território por famílias, muitas delas de origem portuguesa, mas também o movimento migratório interno que possibilitou a ocupação daquelas terras desde o



século XVIII, principalmente por gente que se aventurava por adentrar o território de Minas quando os meios de acesso eram ainda bastante precários. Documentos históricos diversos, consultados pela equipe que desenvolveu a pesquisa que sustenta este documento, dão conta de enlaçamentos familiares que redundam em doações de terras ou terras adquiridas por direito de herança e que visam a ocupação de terras da região ainda no século XVIII. No século XIX, com a constituição do Império no Brasil, novos caminhos começam a se abrir para a atividade econômica e, principalmente, para a atividade cafeeira, quando Minas começa a ser vista como atrativa para o café. A Zona da Mata foi a primeira região a ser amplamente ocupada pelas lavouras cafeeiras, seguida por outras regiões do Estado, entre elas, o Campo das Vertentes. Algumas fazendas esparsas dão início à plantação de pés de café em caráter quase experimental, visto que teriam que conviver com alguns empecilhos bastante importantes tais como a questão do escoamento da produção. Desta forma, a real ocupação das terras do Campo das Vertentes pela cafeicultura se dará apenas no século XX. A construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas foi fator decisivo para a ocupação das terras do Campo das Vertentes pela atividade cafeeira. Interligada à Estrada de Ferro D. Pedro I, a ferrovia chegou a São João Del Rei em 1881 e em 1988 os trilhos chegam à cidade de Oliveira. Em 1900 já estavam em operação as estações de Lavras, Perdões, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata e Itapeçerica. É do jornalista Mário Lara, em *“Família, História e Poder no Campo das Vertentes – Ocupação e expansão de uma zona cafeeira da comarca do rio das Mortes”* a informação de que em 1900 *“foram exportadas pela EFOM três milhões de quilos da rubiácea, ou 50 mil sacas”*.

Também é decisivo para a compreensão da ideia de “território” o reconhecimento do papel dos rios que a demarcam, visto terem sido eles os principais veios de ligação dos aldeamentos, vilas e arraiais existentes nas Minas oitocentista. O Campo das Vertentes é o divisor de águas de quatro bacias hidrográficas. A principal delas, a do Rio Grande, atravessa extensa parte meridional da região e tem como principal afluente o Rio das Mortes, palco de importantes fatos históricos como a Guerra dos Emboabas, relacionados às entradas e bandeiras, às ocupações, povoamento e à exploração de ouro em seu leito e margens.

Tendo em vista esse amplo contexto histórico e geográfico que irá demarcar a chamada região do Campo das Vertentes, importa ainda compreender o papel de alguns

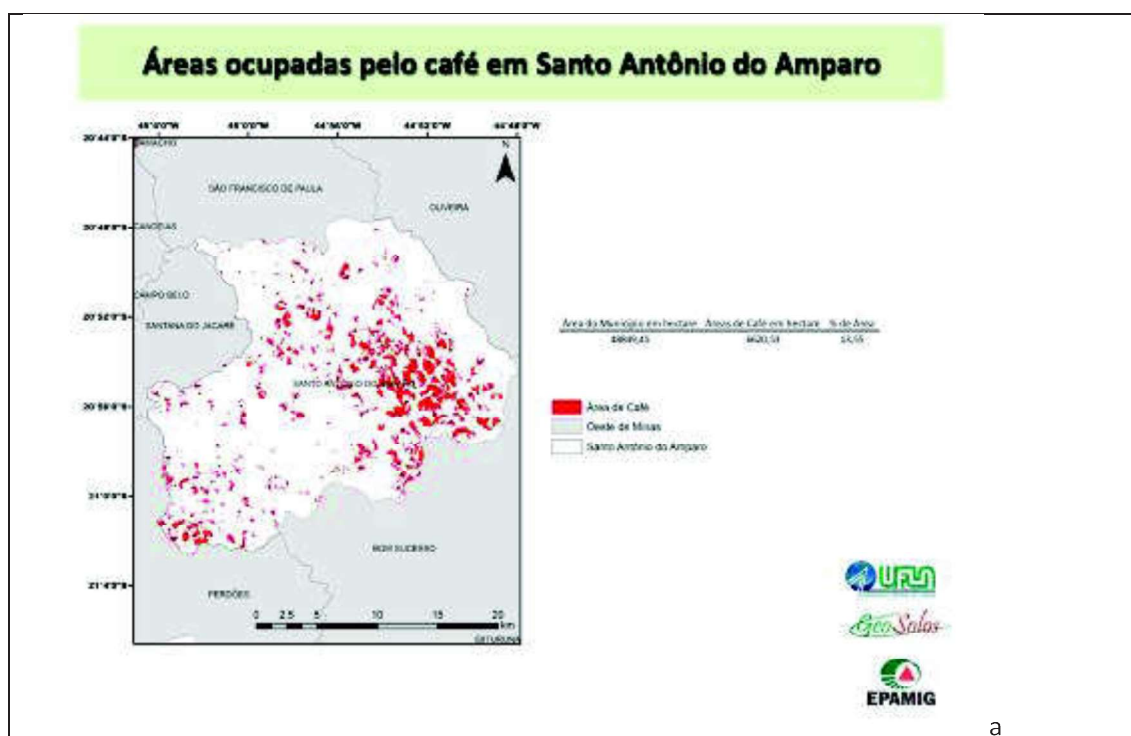


municípios, em especial o de Santo Antônio do Amparo, que é responsável por 16,4% do total da área plantada de café em toda a região. O protagonismo de Santo Antônio do Amparo, pode ser compreendido quando examinamos a história da região à luz de uma documentação que tem origem nas fazendas mais antigas, algumas delas pioneiras na atividade da cafeicultura. Assim, livros como o de Marieta Aguiar (*Histórias de Santo Antônio do Amparo*), e de Mário Lara (*Família, História e Poder no Campo das Vertentes e Nas Trilhas do Jangada*), autores motivados pelo tema por sua própria história de vida, vividas na região, constituem importantes fontes de informação uma vez que trazem à tona pesquisa em documentos preservados, dentro ou fora das instituições, e, principalmente, depoimentos orais recolhidos para a sua escrita e produção. Assim, esses autores nos oferecem amplo material descritivo dos documentos por eles pesquisados, que permitem compreender o protagonismo de algumas famílias e seus integrantes mais proeminentes. Obviamente, em ampla medida, o cenário da vida dessas famílias são as principais fazendas que se formam na região, que não coincidentemente irão se constituir no principal palco de desenvolvimento da cafeicultura nas Vertentes e estabelecer os fundamentos para a evolução das relações socioeconômicas, que junto aos condicionantes impostos pelo ambiente, formam a base deste território e forjam o sentimento de pertencimento das pessoas que aí vivem.

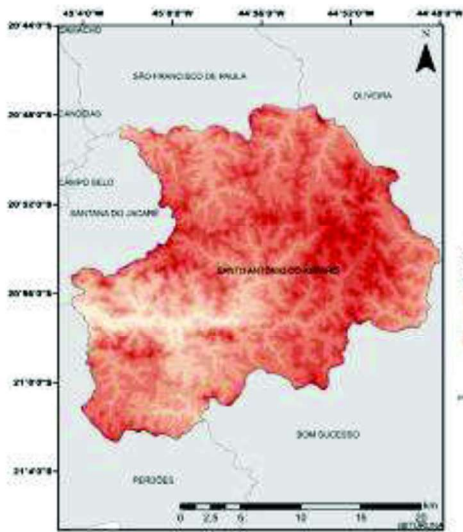


## CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

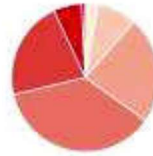
Como principal produtor de café da região nos dias atuais e importante protagonista histórico da ocupação das terras da região, desde que os primeiros desbravadores chegaram, o município de Santo Antônio do Amparo foi selecionado como área piloto para os trabalhos de caracterização ambiental. A figura 1 a, b, c, d, e, f, g, h, i, apresenta os mapas temáticos gerados pela caracterização ambiental do município, com dados espaciais e quantitativos de diversos segmentos ou aspectos do ambiente, iniciando com a ocupação das terras pela cafeicultura. O mapeamento das áreas ocupadas pelo café foi realizado a partir de imagens de satélite, com conferência em campo das áreas de dúvida. O município possui uma extensão territorial de 488.495 km<sup>2</sup>. Em vermelho estão as áreas de café que ocupam quase 14% das terras do município. Outros aspectos do ambiente também foram mapeados e quantificados para comparação com o restante do território a ser demarcado e protegido pela IG.



## Mapa de classes de altitudes



Altitude em Santo Antônio do Amparo

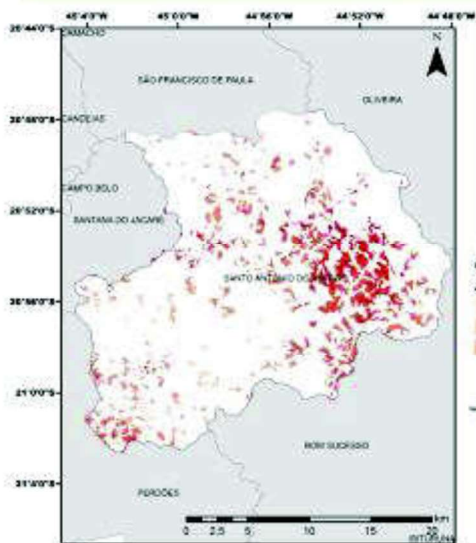


Altitude	Área do município %
>850	2,80
850 - 900	8,60
900 - 950	23,48
950 - 1000	36,41
1000 - 1050	21,72
1050 - 1100	6,19
1100 - 1150	0,80

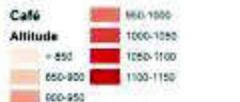
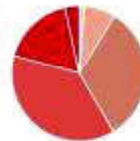


b

## Áreas de café por classe de altitude



Altitude nas áreas de café em Santo Antônio do Amparo



Altitude	Área de café %
>850	0,01
850 - 900	1,23
900 - 950	7,56
950 - 1000	32,72
1000 - 1050	37,72
1050 - 1100	17,40
1100 - 1150	3,36



c



## Mapa de classes de declive e relevo



Declividade em Santo Antônio do Amparo



**Café**  
Declividade

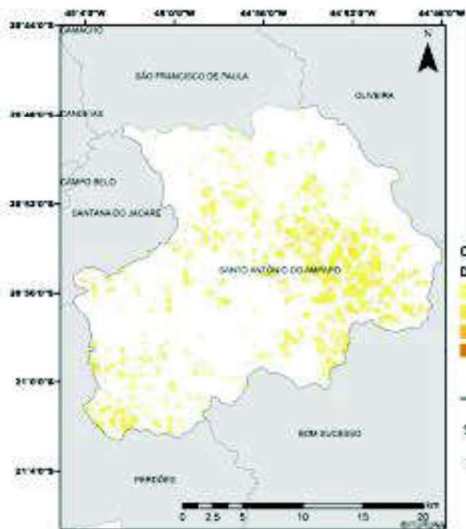
- 0 - 3 Plano
- 3 - 8 Suave Ondulado
- 8 - 20 Ondulado
- 20 - 45 Forte Ondulado

Declividade	Área do município %
Plano	21,35
Suave ondulado	65,76
ondulado	12,86
forte ondulado	0,03

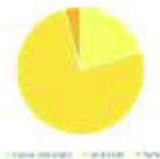


d

## Áreas de café por tipo de relevo



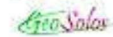
Declividade das áreas de café em Santo Antônio do Amparo



**Café**  
Declividade

- 0 - 3 Plano
- 3 - 8 Suave Ondulado
- 8 - 20 Ondulado
- 20 - 45 Forte Ondulado

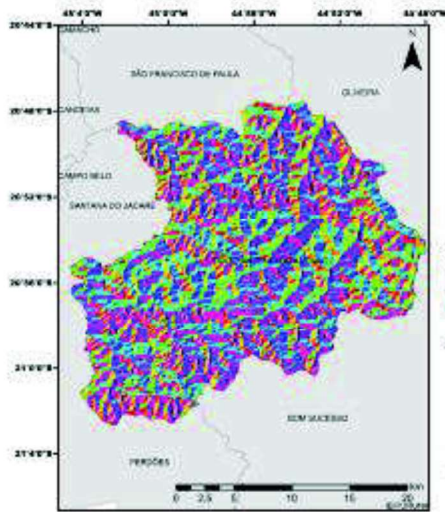
Declividade	Área de café %
Plano	20,3
Suave ondulado	75,7
ondulado	4,0
forte ondulado	-



e



## Mapa de orientação de vertentes



Orientação das vertentes em Santo Antônio do Amparo



**Santo Antônio do Amparo**

orientação de vertentes

PLANO

N - NE

NE - E

E - SE

SE - S

S - SW

SW - W

W - NW

NW - N

SW - W

W - NW

NW - N

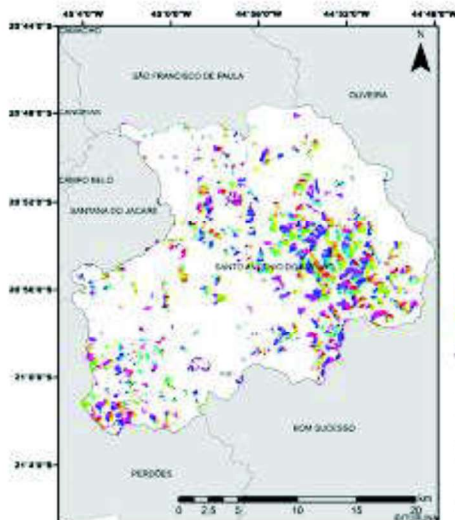
vertentes Área do município %

vertentes	Área do município %
Plano	0,76
N - NE	14,46
NE - E	13,15
E - SE	11,87
SE - S	20,12
S - SW	15,61
SW - W	12,15
W - NW	12,84
NW - N	11,05



f

## Áreas de café por orientação de vertente



Orientação das vertentes das áreas de café Santo Antônio do Amparo



**Café**

orientação de vertentes

PLANO

N - NE

NE - E

E - SE

SE - S

S - SW

SW - W

W - NW

NW - N

SW - W

W - NW

NW - N

vertentes Área de café %

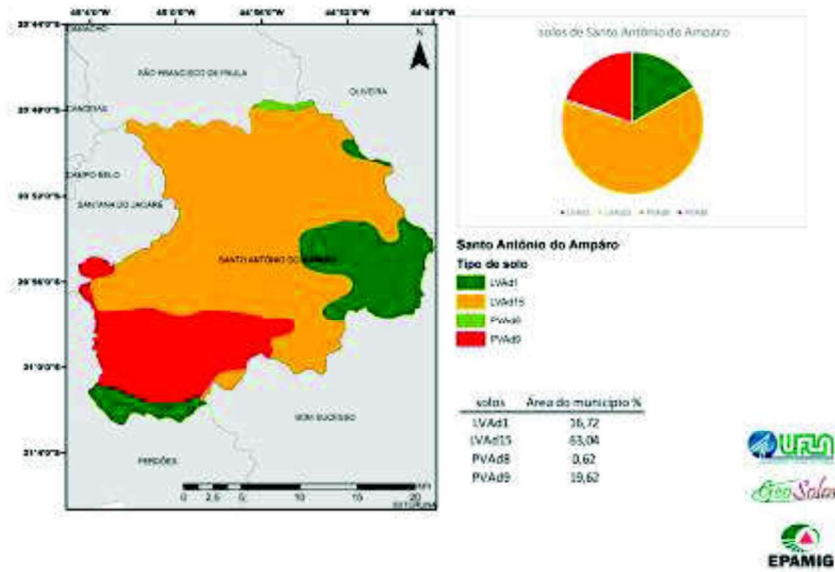
vertentes	Área de café %
Plano	0,81
N - NE	15,46
NE - E	15,94
E - SE	11,48
SE - S	7,17
S - SW	8,46
SW - W	13,02
W - NW	14,84
NW - N	12,83



g

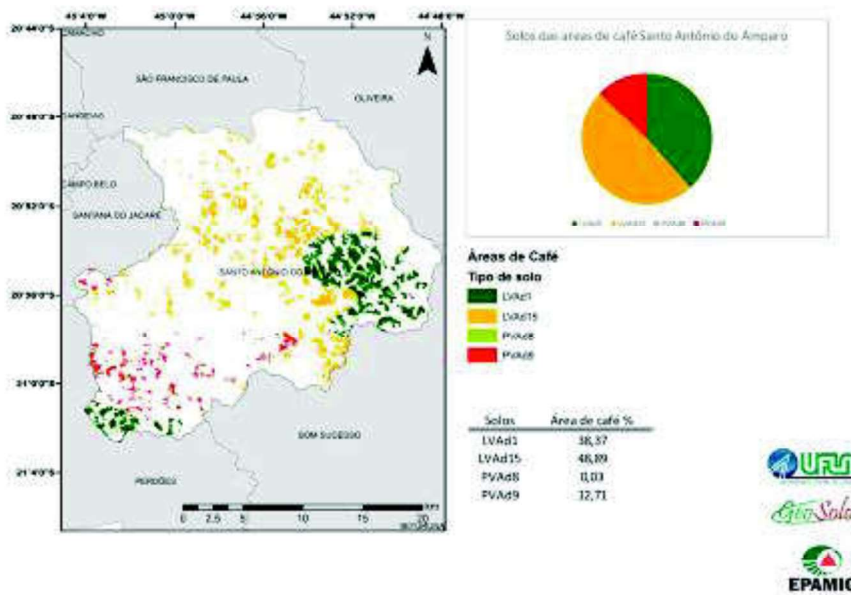


## Mapa de solos de Santo Antônio do Amparo



h

## Áreas de café por classe de solo



i

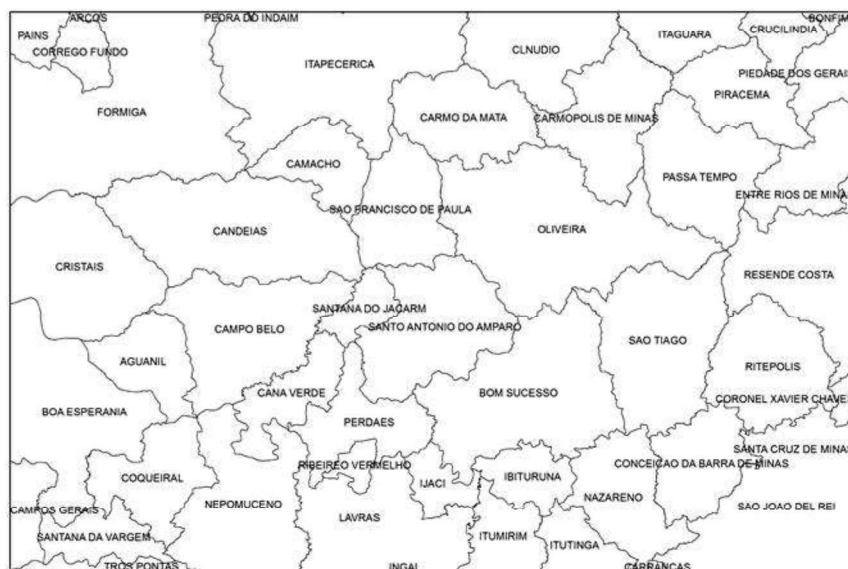
**Figura 1.** Caracterização ambiental do município de Santo Antônio do Amparo - mapas temáticos gerados a partir do banco de dados geográfico criado pelo projeto a partir de imagens de satélite, dados secundários, levantamentos e mapeamentos de campo.



## DELIMITAÇÃO GEORÁFICA DA REGIÃO DEMARCADA

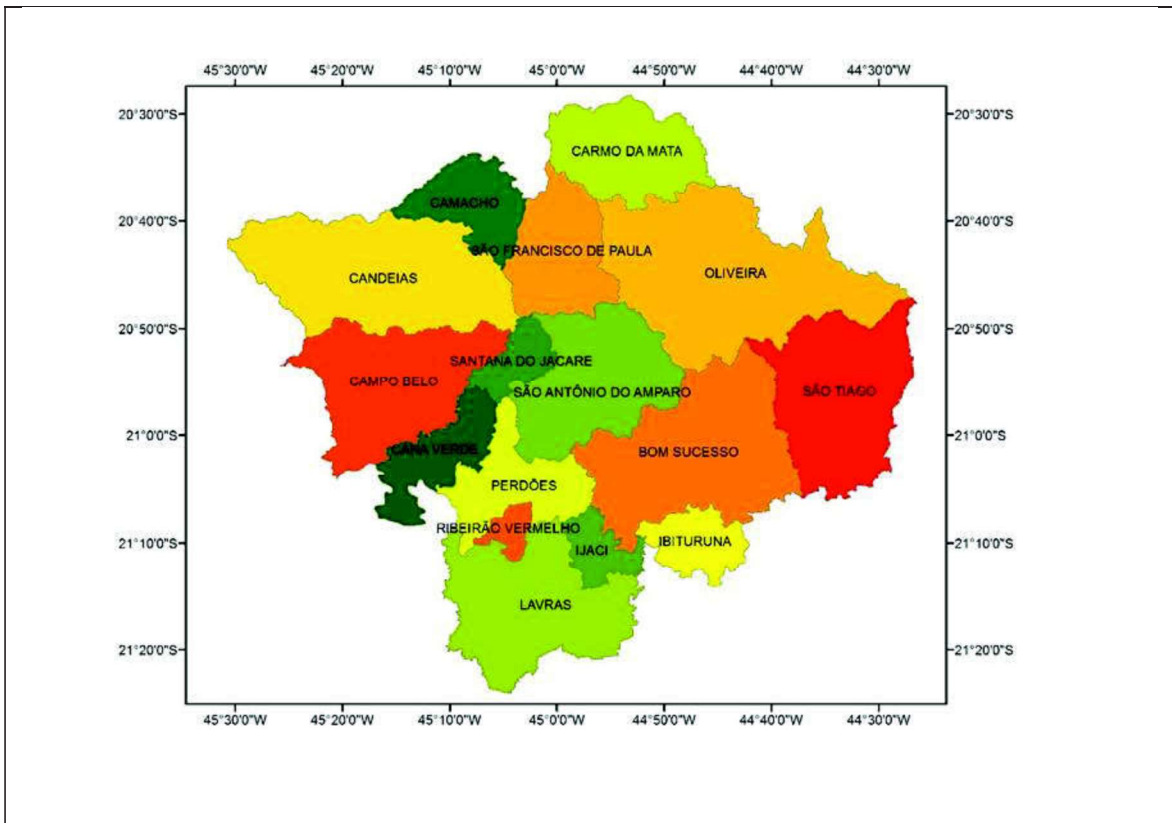
Para a delimitação geográfica da Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café, foram utilizados dados e informações colhidas em literatura histórica, visitas e entrevistas com produtores dos diferentes municípios, mapas do IBGE (cartas topográficas 1:50.000) e um mosaico de imagens de satélite contendo a região de interesse.

Para a delimitação inicial da região tomou-se como referência o município polo ou referência em relação à cafeicultura na região, que é o município de Santo Antônio do Amparo. Primeiro foram pesquisados os municípios que fazem limite com Santo Antônio do Amparo e os municípios mais próximos, que são mostrados na figura 2. A figura 3 mostra os municípios que foram pesquisados na fase inicial do projeto.



**Figura 2.** Localização e topologia de Santo Antônio do Amparo e municípios vizinhos.

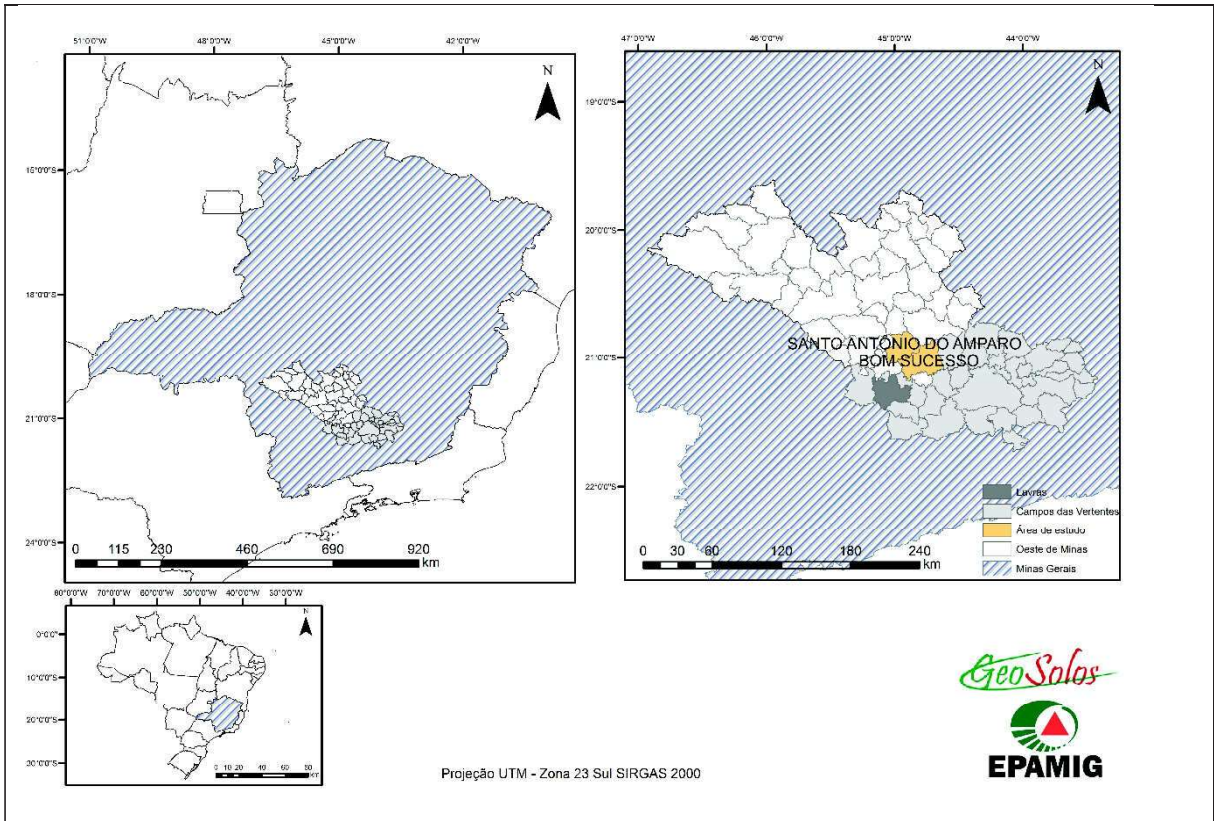




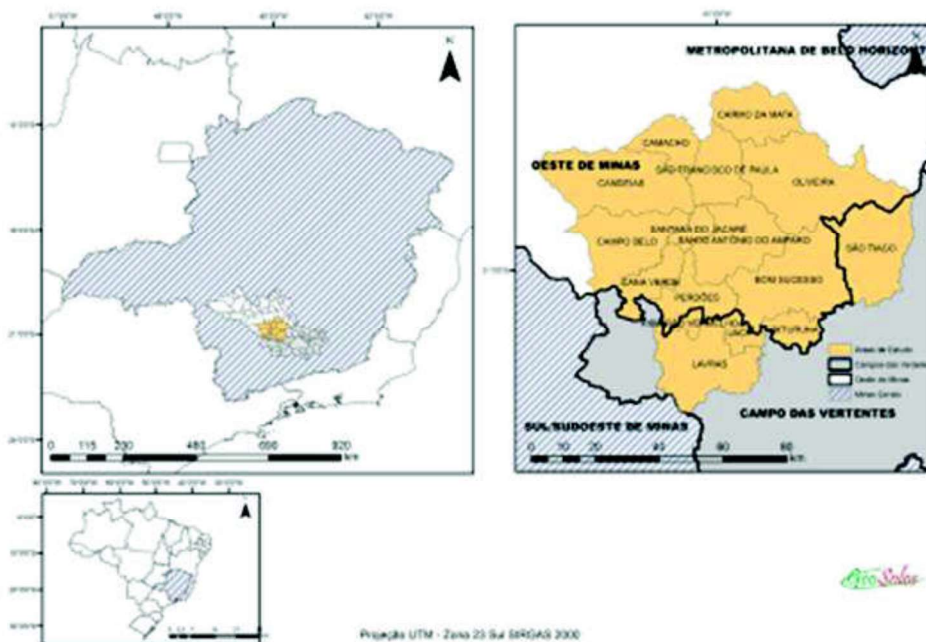
**Figura 3.** Localização dos municípios de Santo Antonio do Amparo e entorno para realização de levantamentos e estudos iniciais para a delimitação do território.

Estes municípios encontram-se em duas mesorregiões administrativas, Oeste de Minas e Campo das Vertentes, estabelecidas para fins de levantamento de dados censitários e representação cartográfica pelo IBGE. O IBGE instituiu, em 1990, uma nova divisão de Regiões Geográficas no País, instituindo Meso e Microrregiões. Falamos aqui de duas mesorregiões – Oeste de Minas e Campo das Vertentes – e de cinco microrregiões – Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A figura 4 mostra a localização das duas mesorregiões e a distribuição dos municípios de interesse entre estas duas mesorregiões. Já na figura 5 aparecem outros elementos geográficos que influenciaram e ainda influenciam as relações socioeconômicas nesta parte de Minas Gerais, estabelecendo os diferentes polos de influência observados nos dias de hoje, que são resultados da interação deste ambiente com a dinâmica de uso e ocupação das terras da região e que dão origem ao que hoje reconhecemos como diferentes territórios.





## Localização da região de estudo



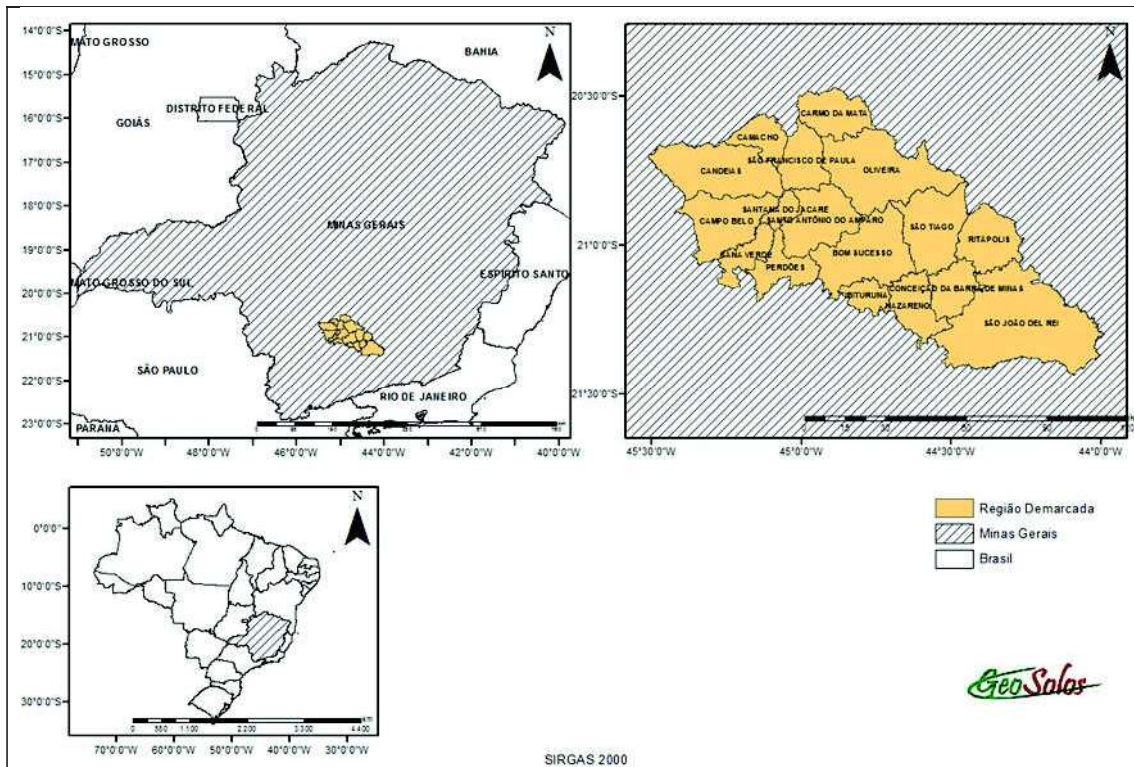
**Figura 4.** Localização das mesorregiões administrativas estabelecidas pelo IBGE e distribuição dos municípios de interesse dentro das mesmas.



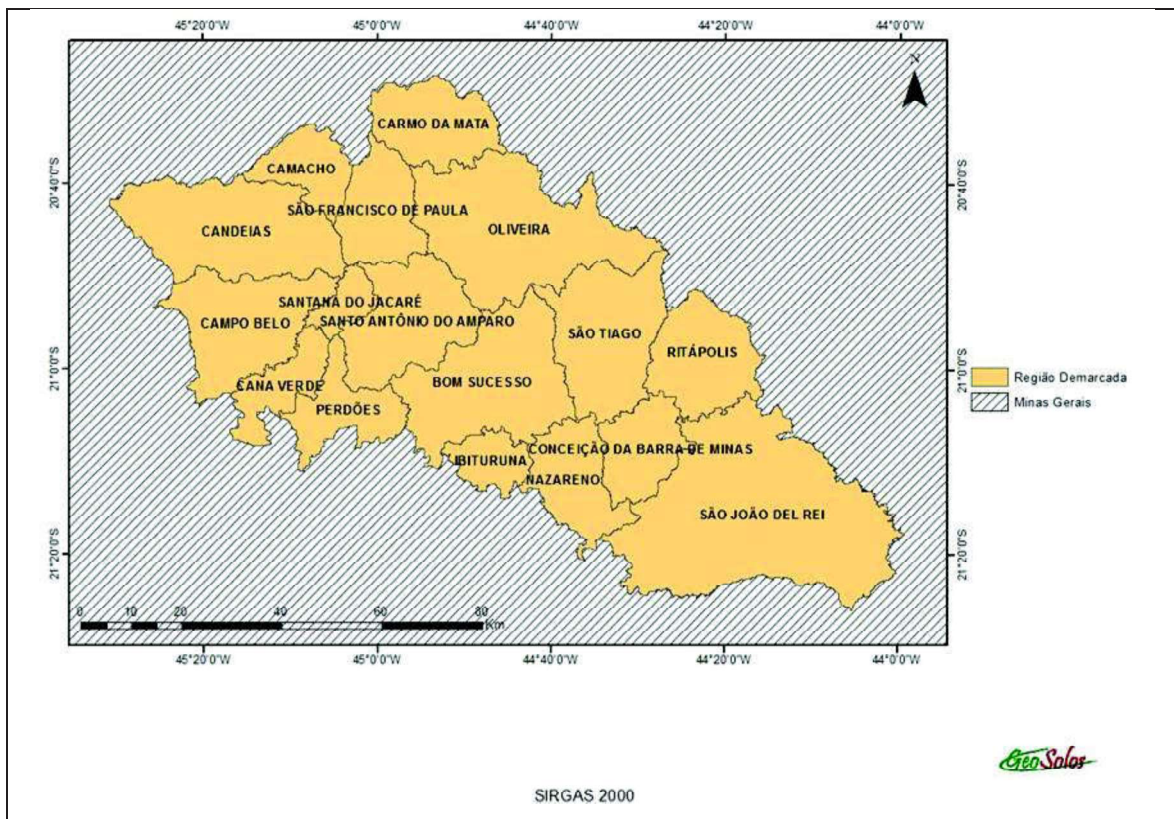


A região do Campo das Vertentes de Minas Gerais, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os limites geopolíticos dos 17 municípios no entorno de Santo Antônio do Amparo, município polo para o café da região. Sua posição geográfica encontra-se delimitada por um retângulo envolvente com as coordenadas 20° 25' e 21° 30' de Latitude Sul e 44° 20' e 45°30' de Longitude Oeste. A área demarcada compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago. Estes municípios fazem parte das Mesorregiões Oeste de Minas e Campo das Vertentes, de acordo com a divisão de regiões geopolíticas do IBGE (IBGE, 1990). Dentro destas mesorregiões, os 17 municípios estão distribuídos nas microrregiões homogêneas de Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A figura 6 apresenta a localização da região delimitada em relação ao Brasil e ao estado de Minas Gerais e as coordenadas geográficas do retângulo envolvente que abarca os municípios selecionados. A figura 7 mostra a localização e divisão dos municípios que compõem a região demarcada em escala maior.



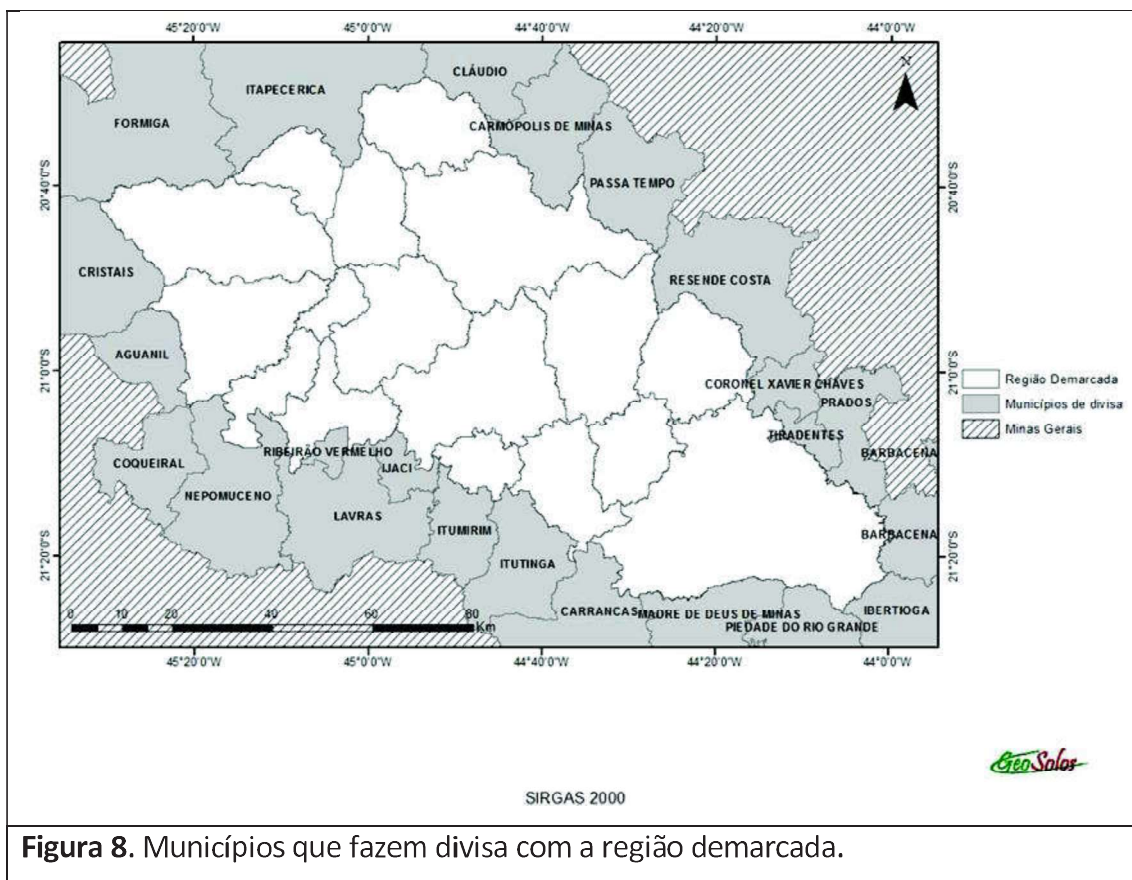


**Figura 6.** Localização da região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café no estado de Minas Gerais e no Brasil.



**Figura 7.** Divisão dos municípios que compõem a região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café.

A região cafeeira das Vertentes de Minas está inserida nas mesorregiões geopolíticas Campo das Vertentes e Oeste, do estado de Minas Gerais. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas Latitudes Sul de 20°28'15.262"/21°26'7.326" e Longitude de 45°30'45.633 /43°59'17.142"a Oeste. A região de estudo faz divisa com 24 municípios (Figura 8), sendo que ao norte faz divisa com Formiga, Itapeçerica, Claudio, Carmópolis de Minas e Passa Tempo. Ao sul faz divisa com Coqueiral, Nepomuceno, Lavras, Ijaci, Itumirim, Itutinga, Carrancas, Madre de Deus, Piedade do Rio Grande, Ribeirão Vermelho e Ibertioga, ao leste faz divisa com Barbacena, Prados, Santa Cruz de Minas, Resende Costa, Tiradentes e Coronel Xavier. Ao oeste faz divisa apenas com Aguanil e Cristais



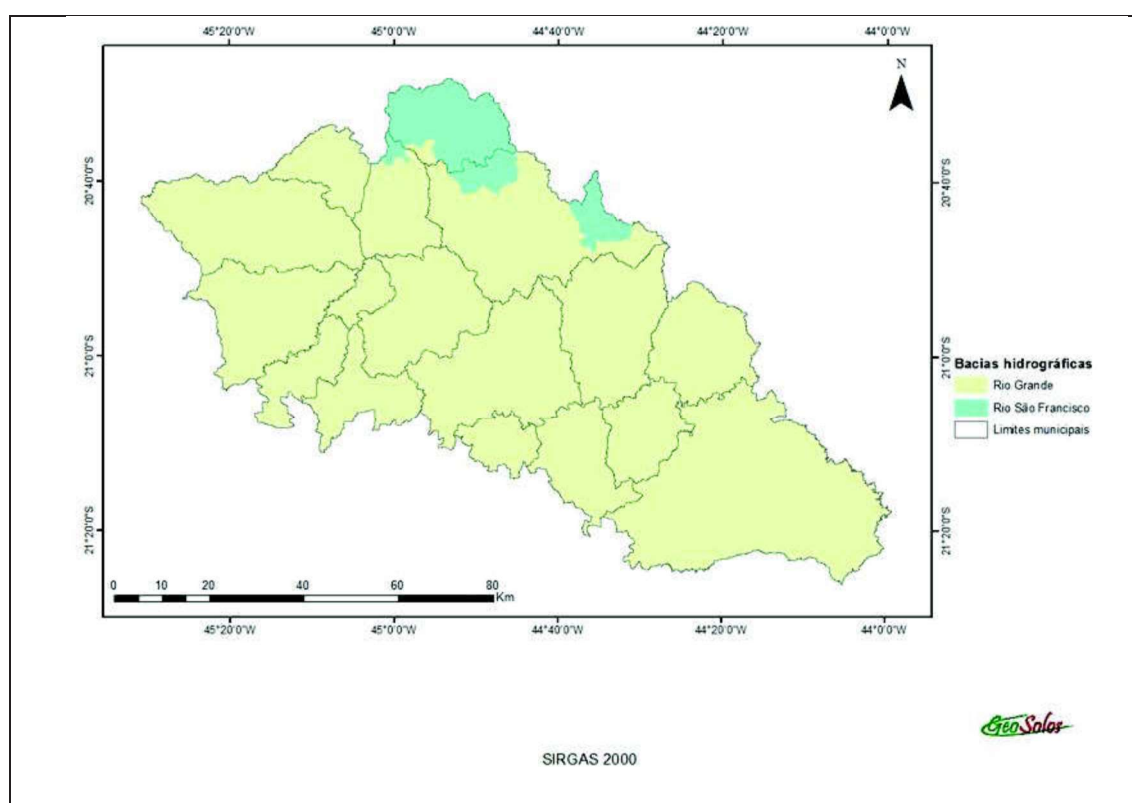
**Figura 8.** Municípios que fazem divisa com a região demarcada.



## CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO DO CAMPO DAS VERTENTES DE MINAS GERAIS PARA O PRODUTO CAFÉ

A região do Campo das Vertentes, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago.

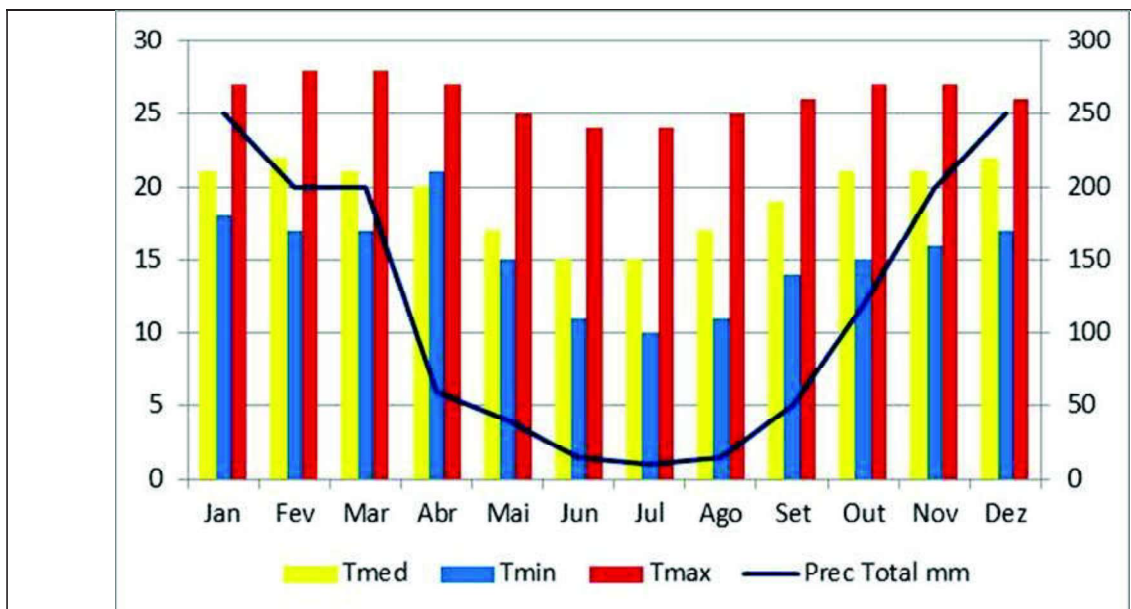
Pertencente em sua maior parte à Bacia do Rio Grande e em menor parte na Bacia do Rio São Francisco e banhada pelos rios das Mortes e Grande (Figura 9), a região de estudo possui uma extensão territorial de 864523 ha com altitudes mínimas de 728 m, encontradas nos municípios de Cristais, chegando a altitudes máximas de 1.338 m no município de Oliveira. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas latitudes sul de 20°28'13.94"/21°26'7.27" e longitude de 45°44'10.93"/43°59'17.53" a oeste.



**Figura 9.** Áreas do território pertencentes à Bacia do Rio Grande e à Bacia do Rio São Francisco

Para a caracterização climática da região de estudo foram levantados os dados climáticos do Atlas Climático de Minas Gerais (Minas Gerais, 1982), referentes aos dados meteorológicos médios de 1960 a 1976 e os dados climáticos do zoneamento climático elaborado no ZEE-MG (Carvalho et al., 2007) cujas informações foram modeladas utilizando as Normais Climatológicas referentes aos dados meteorológicos médios de 30 anos (1961 a 1990). Ambas as literaturas utilizaram a capacidade de armazenamento de água no solo equivalente a 100 mm.

Com base nas informações descritas em Minas Gerais (1982) e Minas Gerais (2017), as temperaturas médias mensais (médias das médias, mínimas e máximas) são apresentadas na figura 10. As temperaturas média, mínima e máxima anuais são de 20°C, 14°C e 26°C. As temperatura média, mínima e máxima anuais são de 20°C, 14°C e 26°C. A precipitação total média é de 1400 mm. As médias anuais de déficit hídrico e excedente hídrico são de 50-100 e 500-800 mm, respectivamente. E o índice hídrico anual está entre 40 e 100 (Figuras 11, 12 e 13).



**Figura 10.** Temperaturas médias e precipitação total da região de estudo. Adaptado de Minas Gerais (1982).



Carvalho et al. (2007) caracterizam a região da região com temperaturas médias anuais de 16,8 a 19,4 °C e a precipitação média anual de 1400 a 1500 aproximadamente, sendo que os tipos climáticos que ocorrem na região da IG são:

B2 – Úmido: este tipo climático se situa na classe entre 40 e 60 para o índice de umidade. Verificam-se que a temperatura e precipitação total acumulada, médias anuais, são da ordem 19,0 a 20 °C e 1500 a 1600 mm, respectivamente. Por sua vez a evapotranspiração potencial segue valores relativamente mais baixos, com deficiência hídrica anual no solo agrícola da ordem de 87 mm.

B3 – Úmido: o intervalo da classe do índice de umidade para este tipo climático é de 60 a 80, cujo índice de chuvas anual chega a superar a 1600 mm, podendo a temperatura média anual ser inferior a 18,0 °C. O clima assim caracterizado fornece de maneira geral condições favoráveis a diversos empreendimentos.

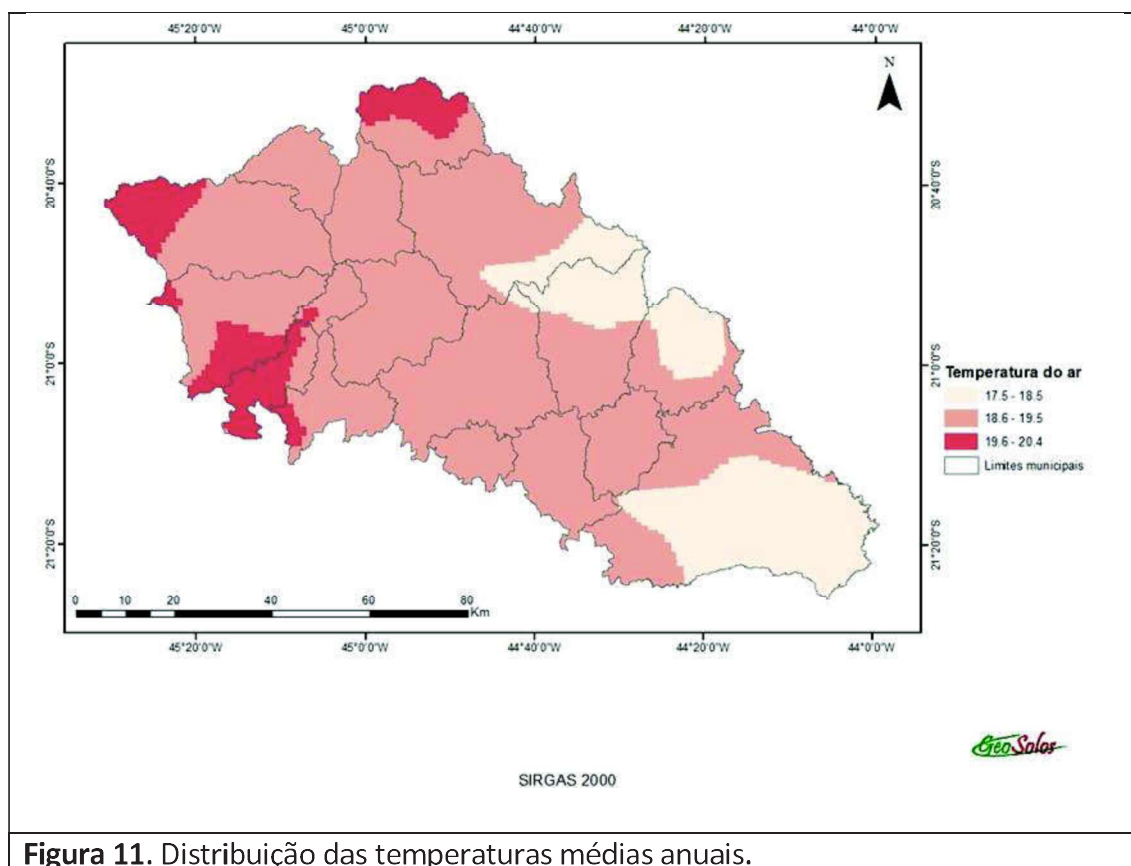


Figura 11. Distribuição das temperaturas médias anuais.



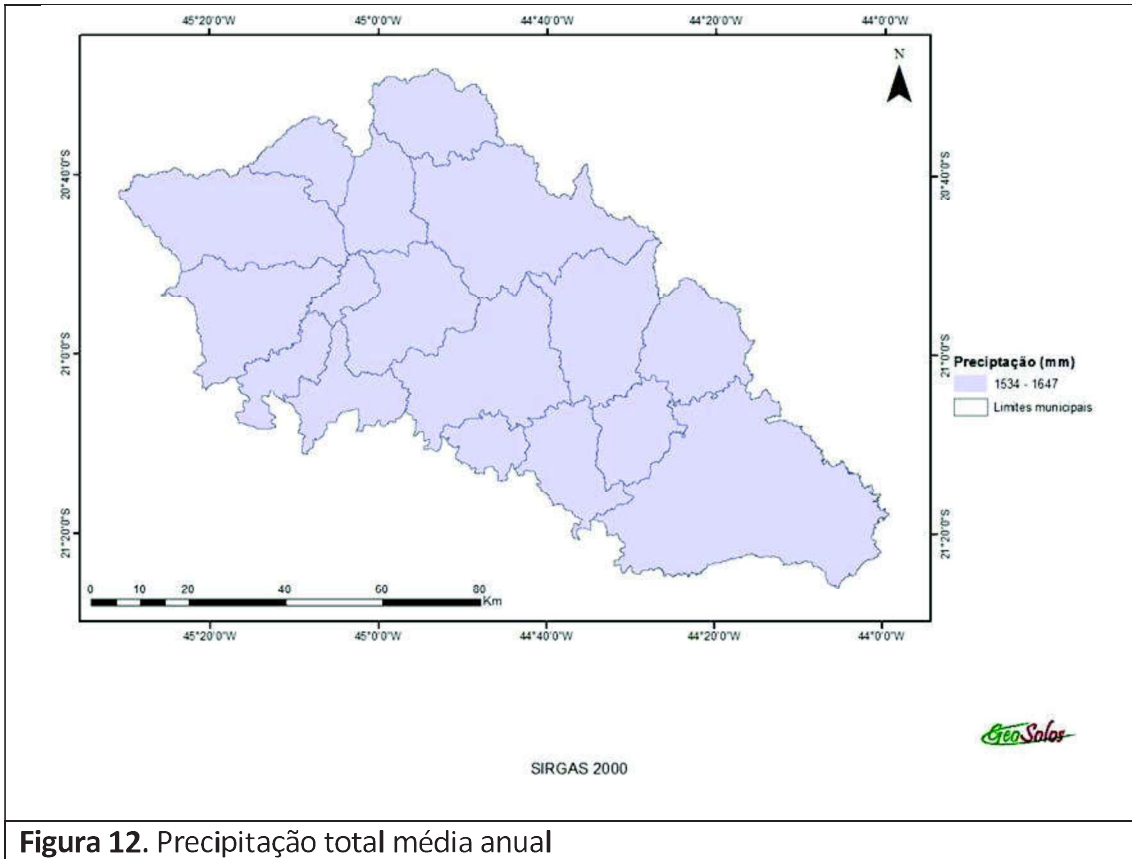


Figura 12. Precipitação total média anual

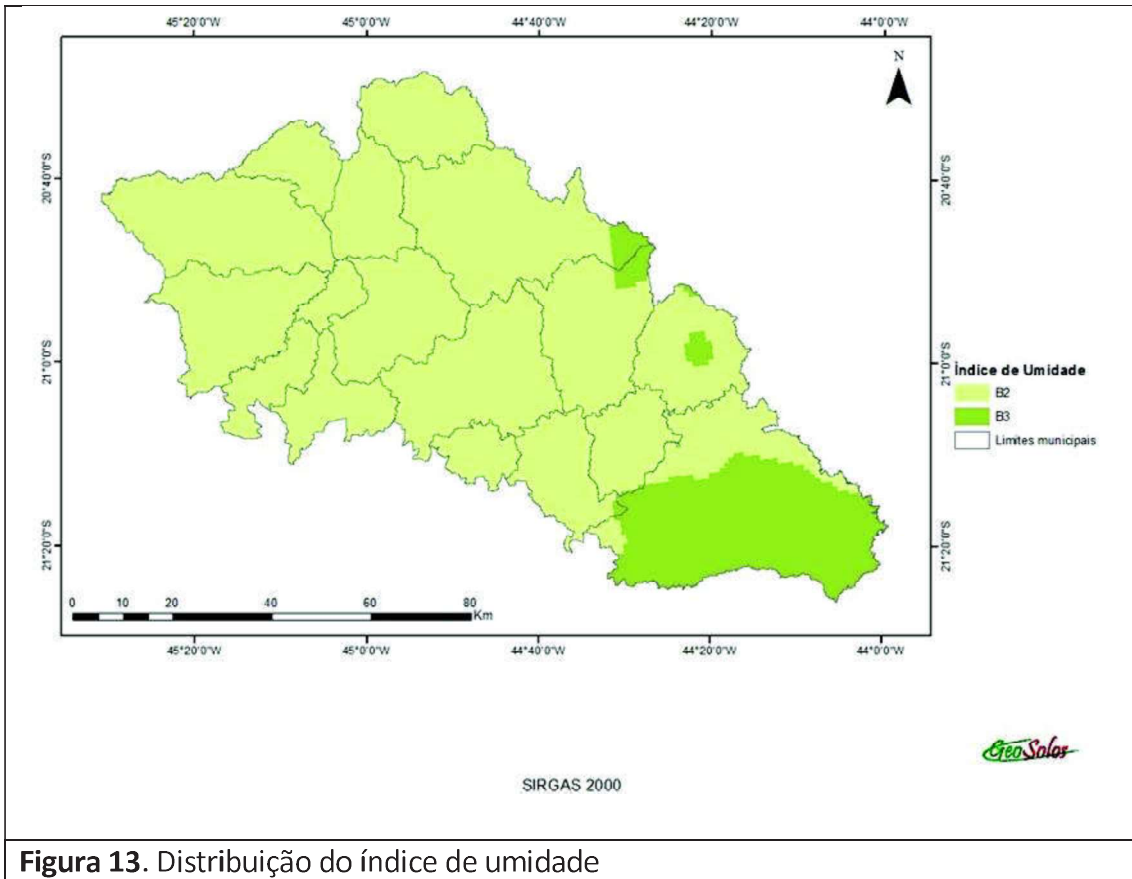


Figura 13. Distribuição do índice de umidade

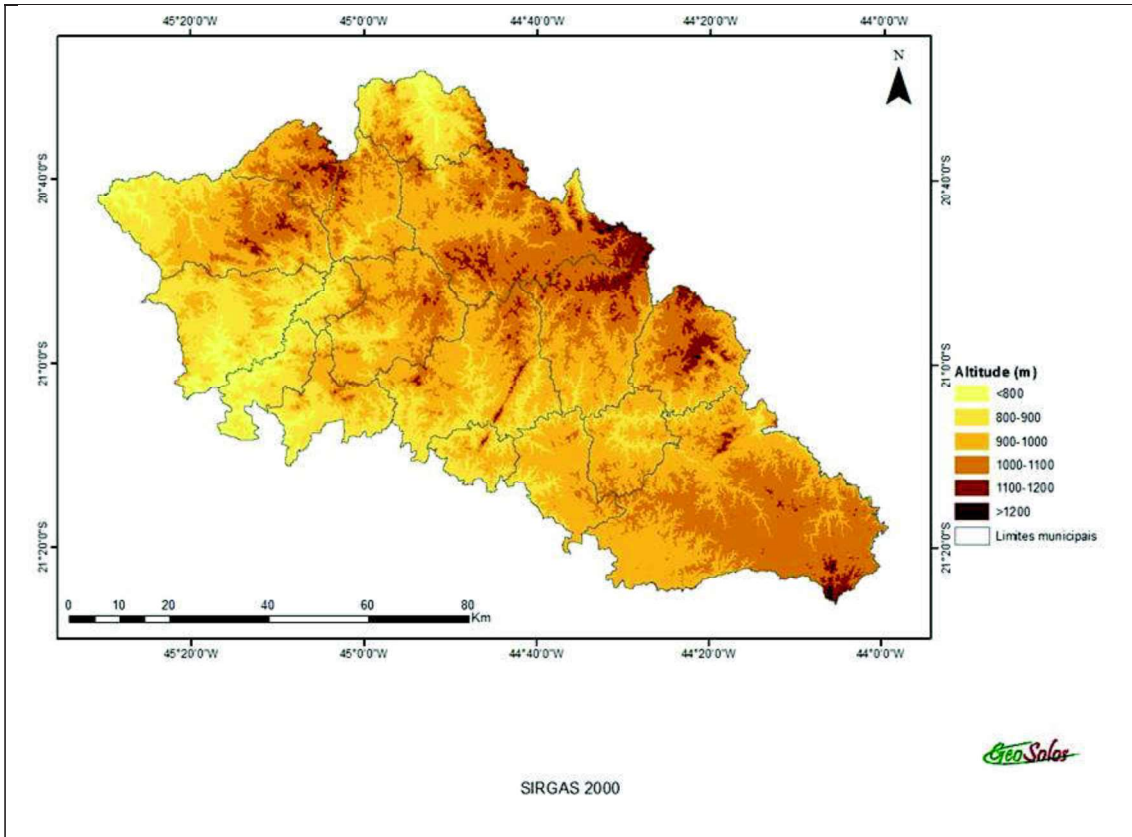


Por meio de um modelo digital de elevação foi possível gerar mapas de altitude e declividade para todos os 18 municípios pertencentes à Região do Campo das Vertentes. Caracterizando as altitudes mínimas, máximas e médias dos 17 municípios correspondentes deste estudo, apresentado na Tabela 1, foi possível quantificar a distribuição das altitudes em cada município. Com este intuito e com a proposta de facilitar a visualização das áreas foi realizado o fatiamento em classes de 100 em 100 metros, como apresentado na figura 14.

Tabela 1 – Valores mínimos, máximos e médios de altitude por município do território demarcado.

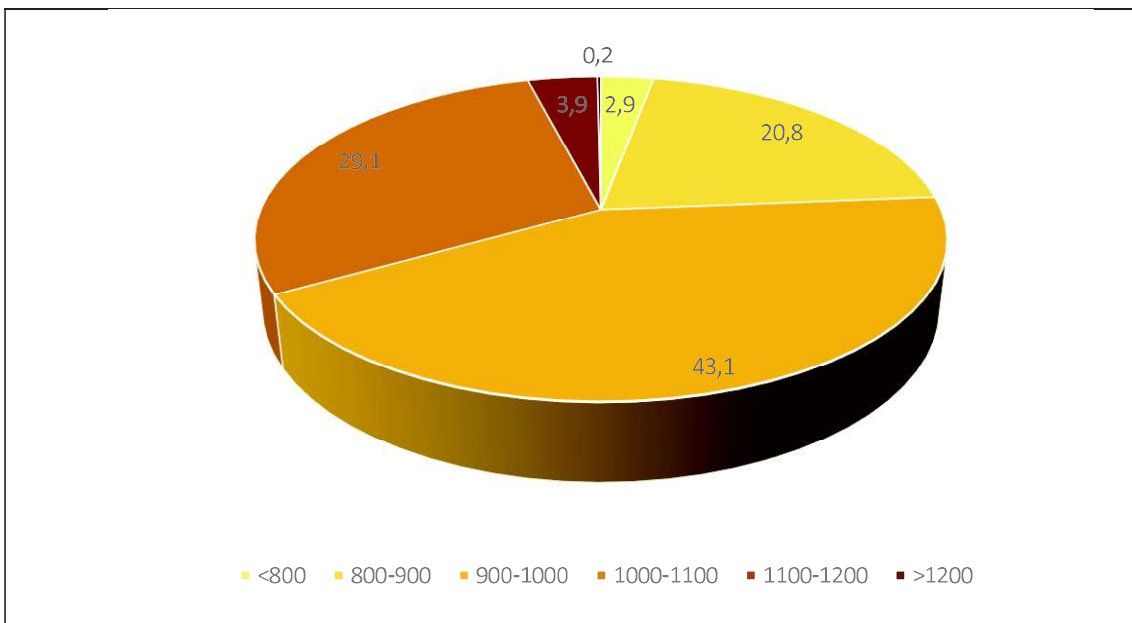
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>MÍNIMA</b>	<b>MÁXIMA</b>	<b>MÉDIA</b>
BOM SUCESSO	789	1232	943
CAMACHO	839	1236	1018
CAMPO BELO	732	1073	861
CANA VERDE	741	1073	829
CANDEIAS	761	1190	934
CARMO DA MATA	755	1168	900
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	856	1065	939
IBITURUNA	802	1176	892
NAZARENO	834	1124	935
OLIVEIRA	817	1338	1020
PERDÕES	749	1138	884
RITÁPOLIS	866	1248	1013
SANTANA DO JACARÉ	776	1098	888
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	800	1149	969
SÃO FRANCISCO DE PAULA	805	1196	967
SÃO JOÃO DEL REI	864	1303	1003
SÃO TIAGO	853	1275	1012
<b>MÉDIA</b>	802	1181	942





**Figura 14.** Mapa de classes de altitude da Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais

Após o fatiamento das altitudes por classes foi calculado o percentual ocupado por cada classe, distribuídas nos 17 municípios, que é apresentado na figura 15.

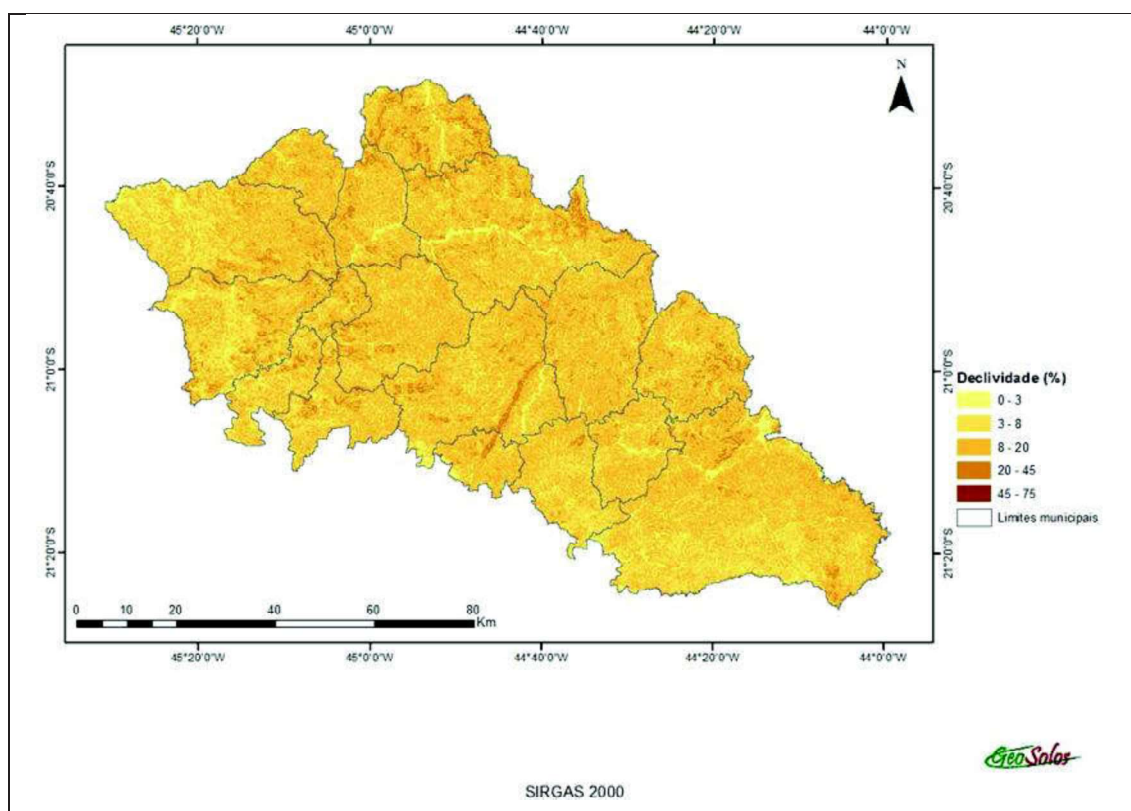


**Figura 15.** Distribuição percentual das classes de altitude da Região do Campo das Vertentes



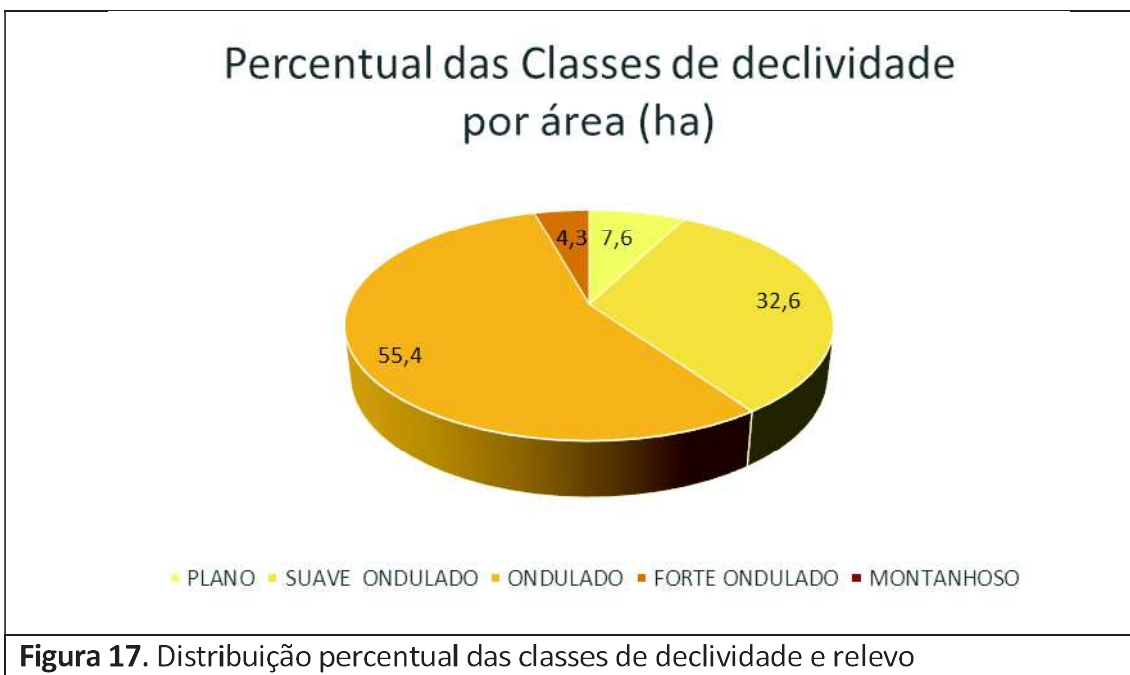
Pode ser observado na figura 15 que a maior parte das terras do território encontra-se nas faixas de altitude entre 900 e 1000 metros, que perfazem 43% da área total de estudo.

A caracterização do relevo foi realizada pelo fatiamento do mapa de declividade nas faixas estabelecidas pela Embrapa para distintos tipos de relevo. Conforme evidenciado na figura 16, o mapa de declividade apresenta as classes relacionadas aos diferentes tipos de relevo reconhecidos pela Embrapa, sendo elas: 0-3% corresponde ao relevo plano, com desnivelamentos muito pequenos; 3-8% corresponde ao relevo suave ondulado, constituída por conjunto de colinas, apresentando declives suaves; 8-20% corresponde ao relevo ondulado, constituída por conjunto de colinas, apresentando declives moderados; 20-45% corresponde ao relevo forte ondulado, formada por morros, com declives fortes; 45-75% corresponde ao relevo montanhoso com predomínio de formas acidentadas, apresentando desnivelamentos grandes e declives fortes ou muito fortes; >75% corresponde ao relevo escarpado compreendendo superfícies muito íngremes com declives muito fortes.

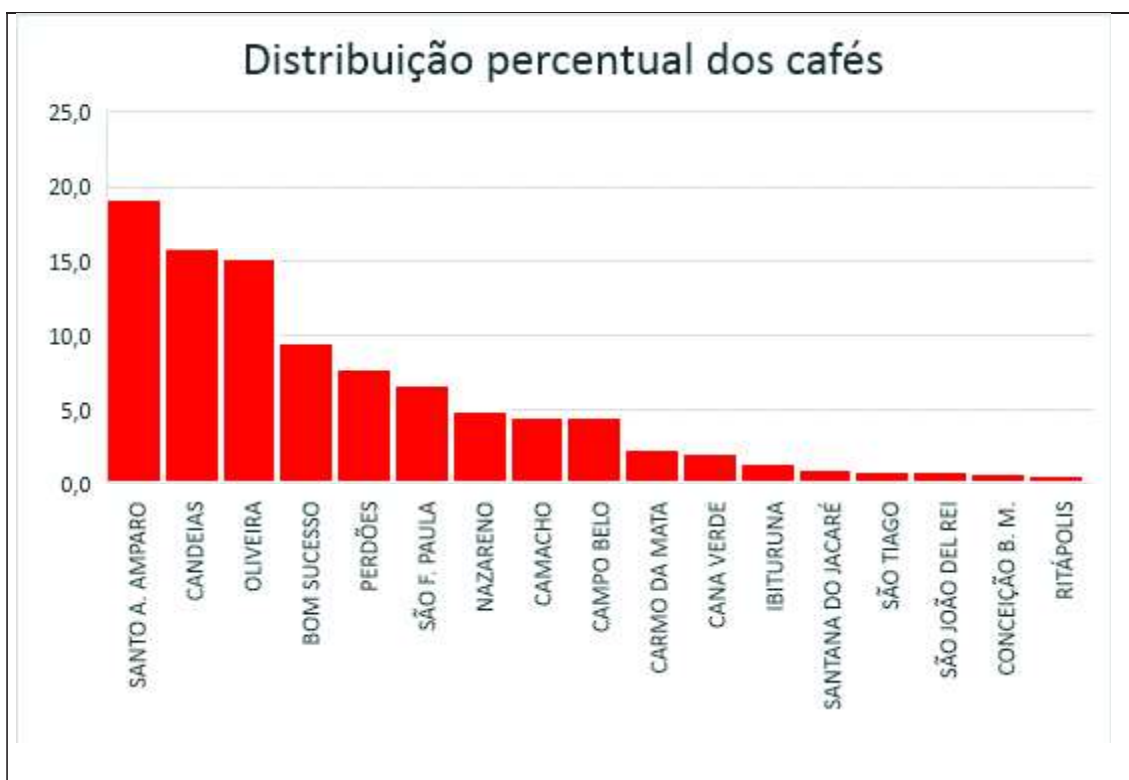


**Figura 16.** Mapa de classes de declividade da Região do Campo das Vertentes

Após a descrição das classes por tipo de relevo foi realizado um gráfico (Figura 17) para melhor visualização e compreensão da distribuição em relação à área de estudo. A classe predominante é composta por um relevo ondulado e corresponde a um percentual de 55,4%. Com essas características do relevo ondulado torna-se praticável a mecanização da cafeicultura na Região do Campo das Vertentes. Somado ao relevo suave ondulado com 32,6 % e ao plano com 7,6 % perfazem o total de 95,6 % da área estudada.



A cafeicultura do Campo das Vertentes compreende uma área de 37.834 ha, sendo que a área total dos municípios que perfazem a região de estudo é de 801.543 ha. Para a representação da distribuição percentual da ocupação das terras pela cafeicultura, foi elaborado um gráfico (Figura 18), que apresenta os municípios em ordem decrescente de percentagem. Santo Antônio do Amparo aparece em primeiro lugar com 19,3 % da área de produção seguido pelo município de Candeias com 15,9%. O mapa com a distribuição espacial das áreas de produção de café é apresentado na figura 19. A relação de cada município com as respectivas áreas em hectare pode ser melhor observada na tabela 2.



**Figura 18.** Distribuição percentual das áreas cafeeiras nos municípios que compõe a Região do Campo das Vertentes



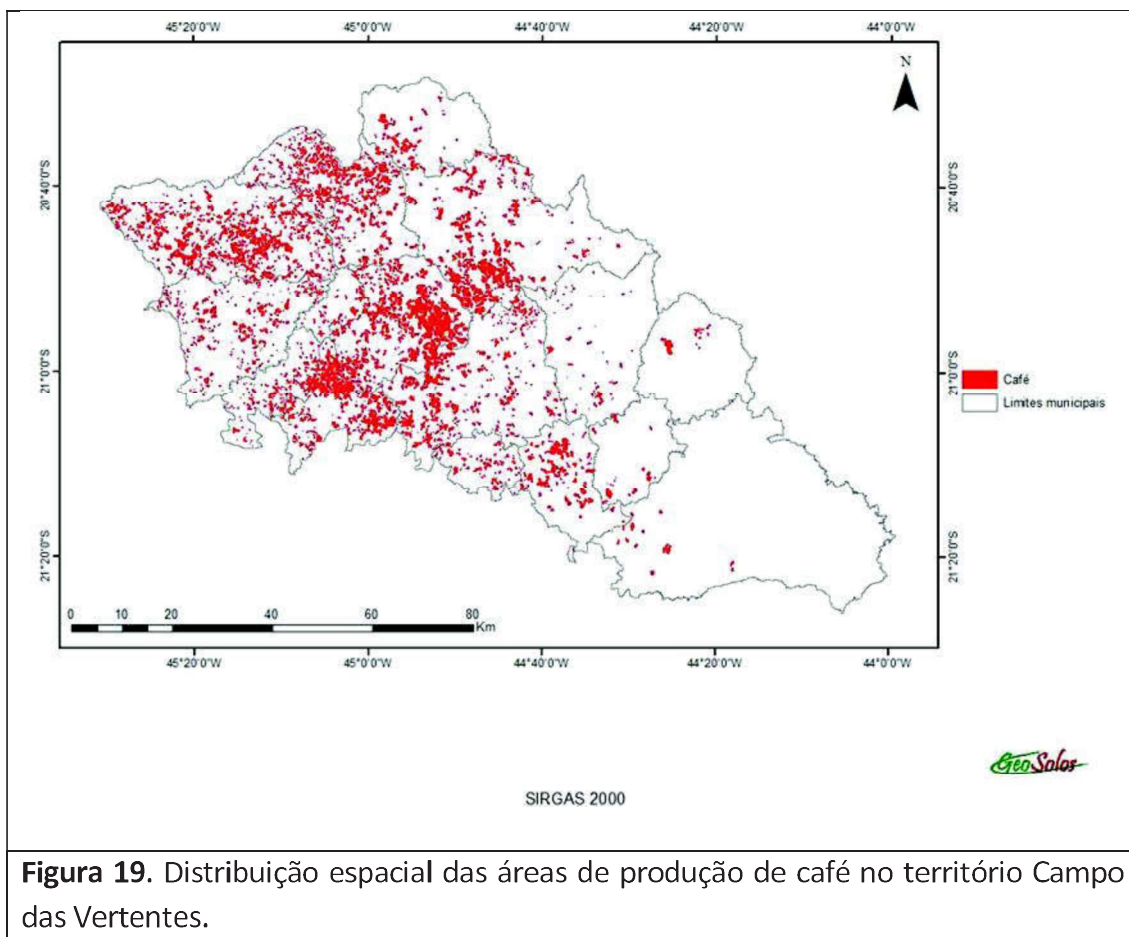


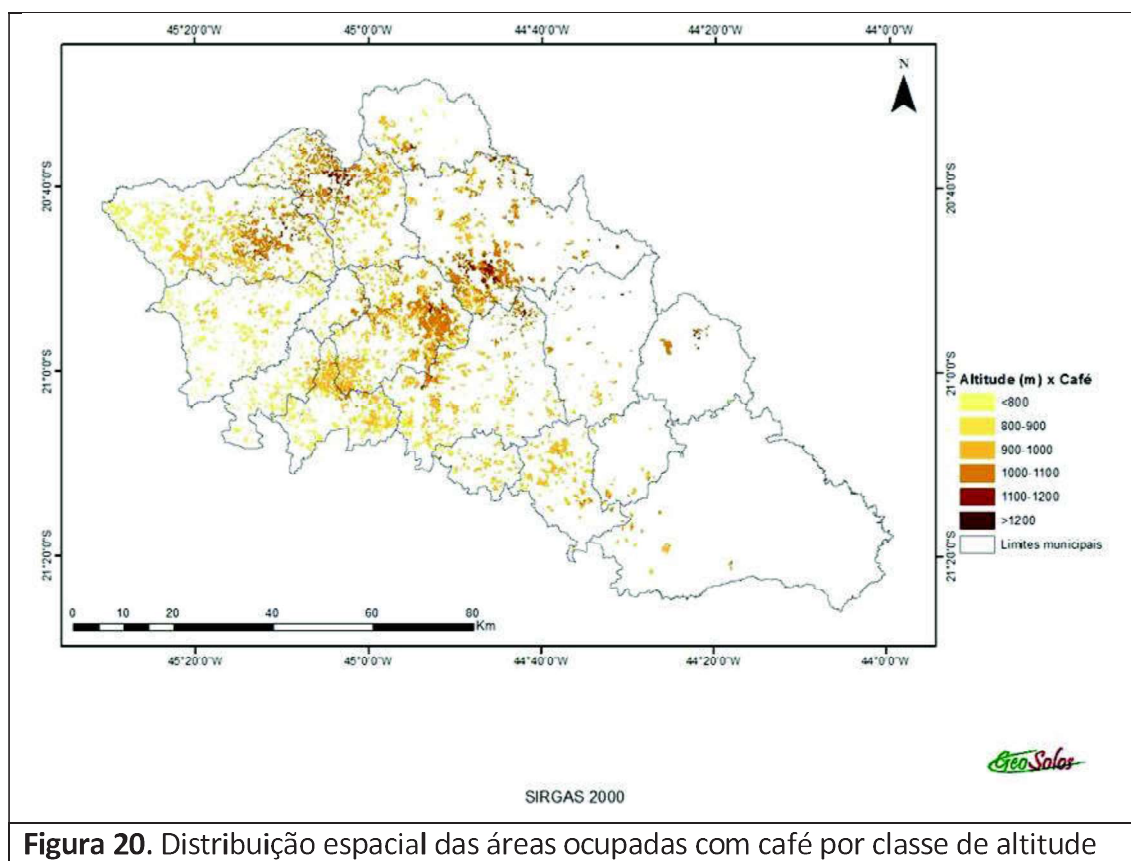
Tabela 2 – Percentual por município da área total plantada de café na região

Municípios	Área plantada de café (ha)	%
BOM SUCESSO	4212,7	9,7
CAMACHO	2025,1	4,6
CAMPO BELO	2000,9	4,6
CANA VERDE	981,4	2,3
CANDEIAS	6941,7	15,9
CARMO DA MATA	1097,1	2,5
CONCEIÇÃO B. M.	377,9	0,9
IBITURUNA	655,9	1,5
NAZARENO	2162,8	5,0
OLIVEIRA	6674,2	15,3
PERDÕES	3451,9	7,9
RITÁPOLIS	325,7	0,7
SANTANA DO JACARÉ	519,2	1,2
SANTO A. AMPARO	8412,5	19,3
SÃO F. PAULA	2926,4	6,7
SÃO JOÃO DEL REI	404,0	0,9
SÃO TIAGO	427,2	1,0
<b>Total</b>	<b>43596,7</b>	<b>100,0</b>



Conforme os dados apresentados na tabela 2 acima se destacam, por percentual de área plantada de café, em primeiro, o município de Santo Antônio do Amparo com 19,3 %, seguido pelo município de Candeias com 15,9 % e Oliveira com 15,3 % do total de área plantada de café referente aos 17 municípios.

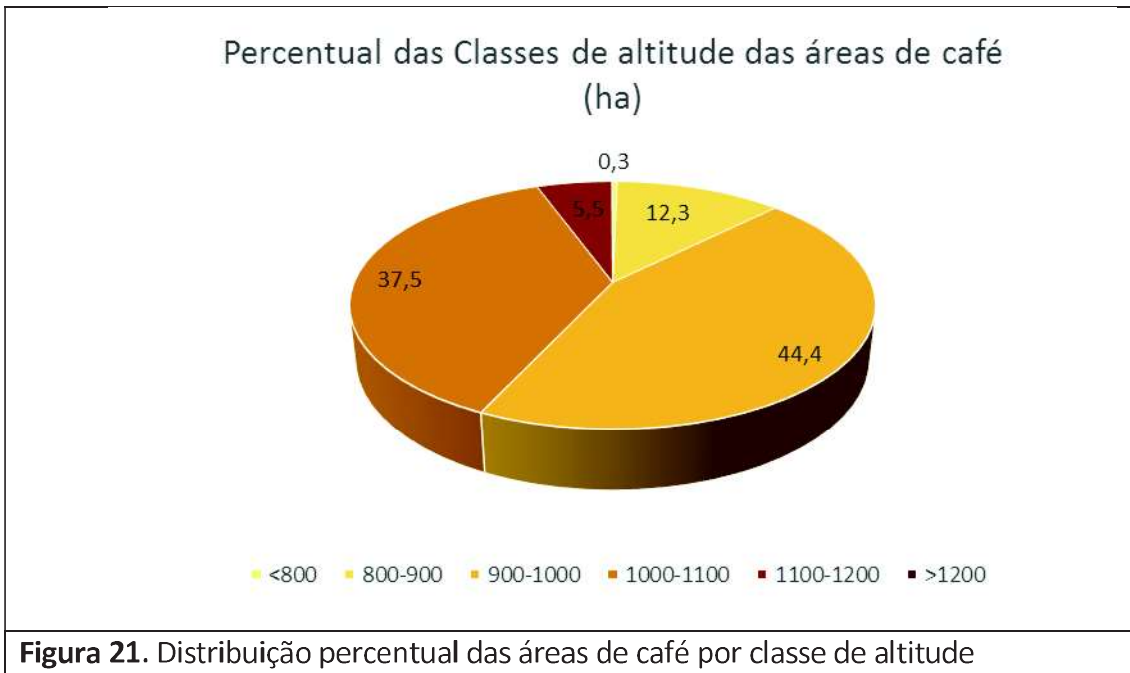
A distribuição das áreas cafeeiras por classe de altitude nos municípios do Campo das Vertentes é apresentada na figura 20.



**Figura 20.** Distribuição espacial das áreas ocupadas com café por classe de altitude

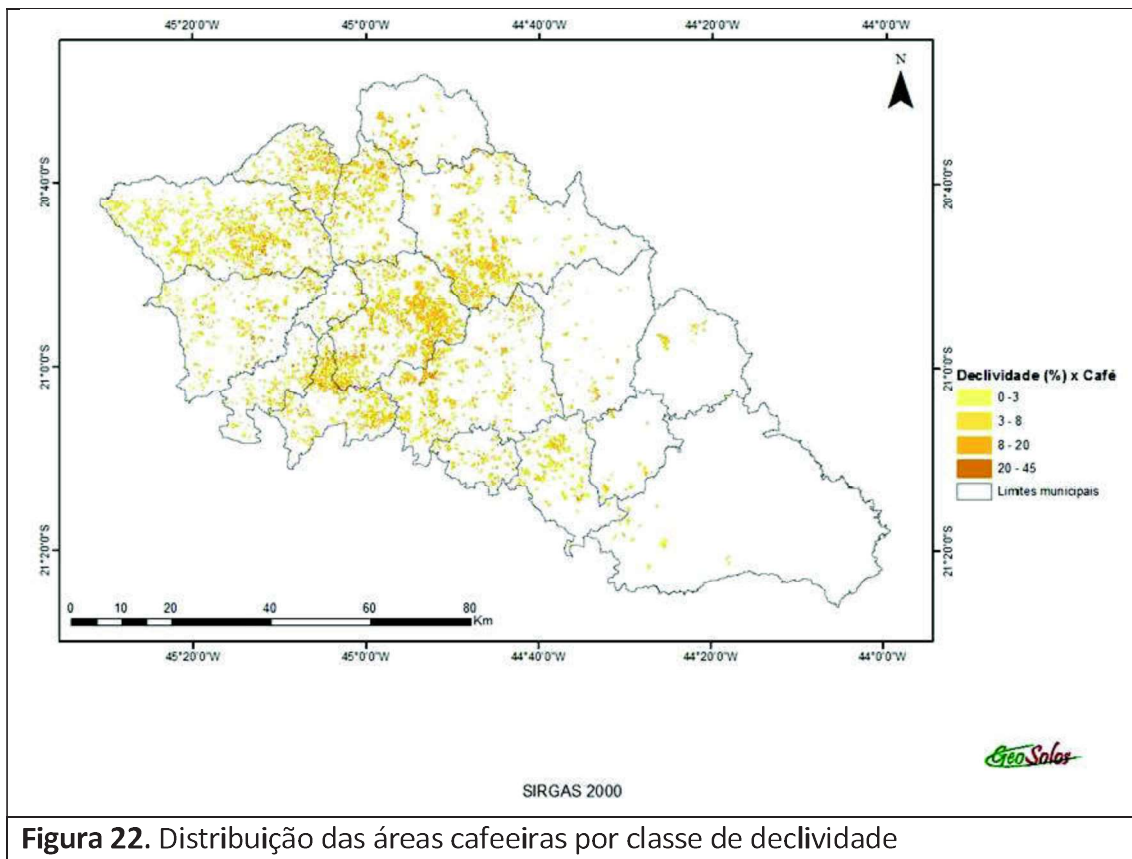
A classe de altitude que predomina na região de estudo, com 43,1 % do total, é de 900 a 1.000 metros como apresentado no gráfico da figura 21, que mostra as percentagens das classes de altitude em área plantada de café. Considerando apenas as altitudes menores de 1.000 metros para toda a região, a porcentagem corresponde a 66,8 % do total. Sendo que os 33,2 % restantes são de altitudes acima de 1.000 chegando até 1338 metros.



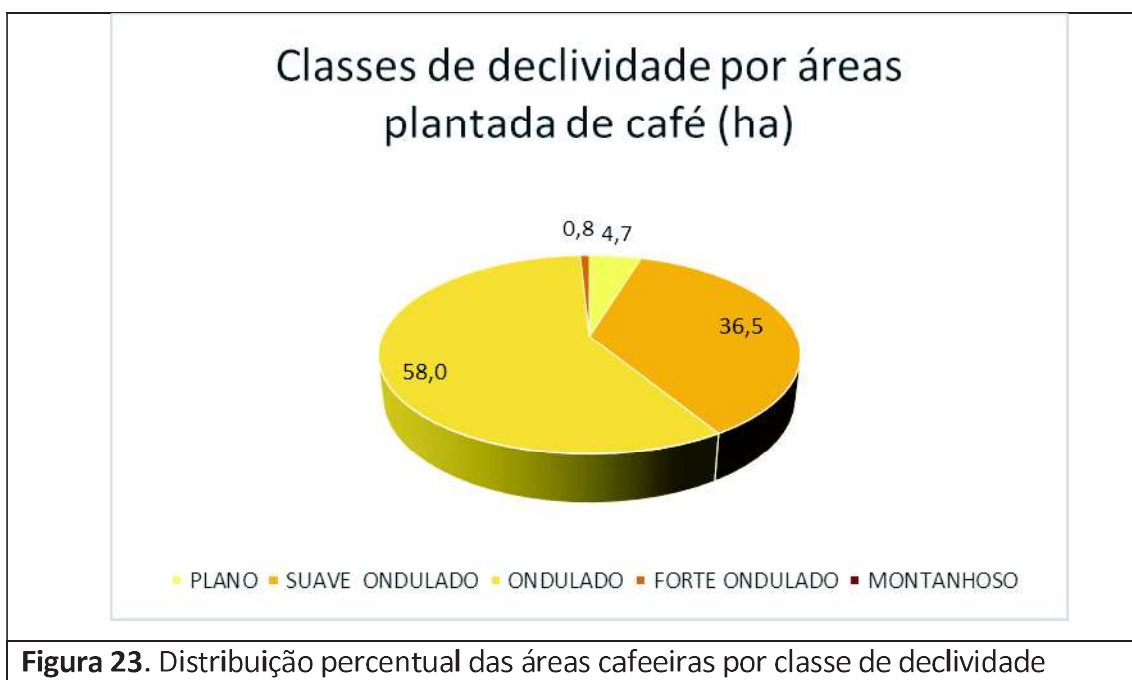


A distribuição das áreas de produção de café por classe de declividade está representada no mapa apresentado na figura 22. O mapa apresenta as classes seguindo as determinações da Embrapa como citado anteriormente. A percentagem de cada classe de relevo dentro da área de produção predominante na região de estudo pode ser observada no gráfico abaixo (Figura 23). Pode ser observado que cerca de 58 % da região é constituída por relevo ondulado seguido pelo relevo suave ondulado com 36,5%.





**Figura 22.** Distribuição das áreas cafeeiras por classe de declividade



**Figura 23.** Distribuição percentual das áreas cafeeiras por classe de declividade

A figura 24 apresenta a distribuição espacial das principais classes de solos observadas na região do Campo das Vertentes, de acordo com o mapeamento publicado pela Universidade Federal de Viçosa. O mapa existente contudo foi realizado em escala



muito pequena e faz parte do planejamento das próximas etapas do projeto, a realização de um mapeamento de solos em escala detalhada.

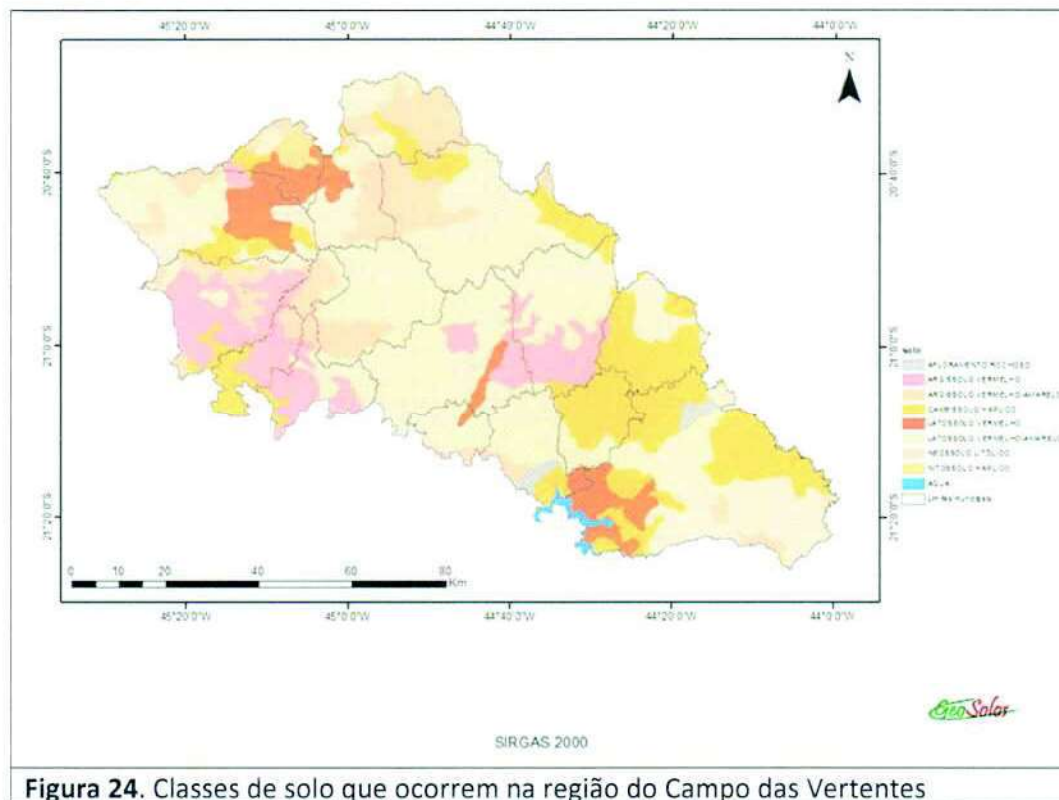


Figura 24. Classes de solo que ocorrem na região do Campo das Vertentes

Lavras, 27 de maio de 2019.

Margarete Marin Lordelo Volpato  
EPAMIG

Helena Maria Ramos Alves  
EMBRAPA CAFÉ



## LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Para a execução do Memorial Descritivo foram utilizados dados e mapas do IBGE (cartas topográficas 1:50.000) e um mosaico de imagens de satélite contendo a região de interesse. Para a delimitação inicial da região tomou-se como referência os limites geopolíticos dos 17 municípios no entorno de Santo Antônio do Amparo, município polo para o café da região.

A região do Campo das Vertentes, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago. São 17 municípios que fazem parte das Mesorregiões Oeste de Minas e Campo das Vertentes, de acordo com a divisão de regiões geográficas estabelecida pelo IBGE (IBGE, 1990). Dentro destas mesorregiões, os 17 municípios estão distribuídos nas microrregiões geográficas de Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A maior extensão do território demarcado pertence à Bacia do Rio Grande e a parte mais ao norte da região pertence à Bacia do Rio São Francisco. A região também é banhada pelo Rio das Mortes, importante demarcador de ocorrências históricas importantes não apenas para a região, mas para toda o Brasil. A Figura 1 apresenta a localização da região delimitada em relação ao Brasil e ao estado de Minas Gerais e as coordenadas geográficas do retângulo envolvente que abarca os municípios selecionados. As Figuras 2 e 3 mostram a localização e divisão dos municípios que compõem a região demarcada no estado de Minas Gerais e no Brasil.



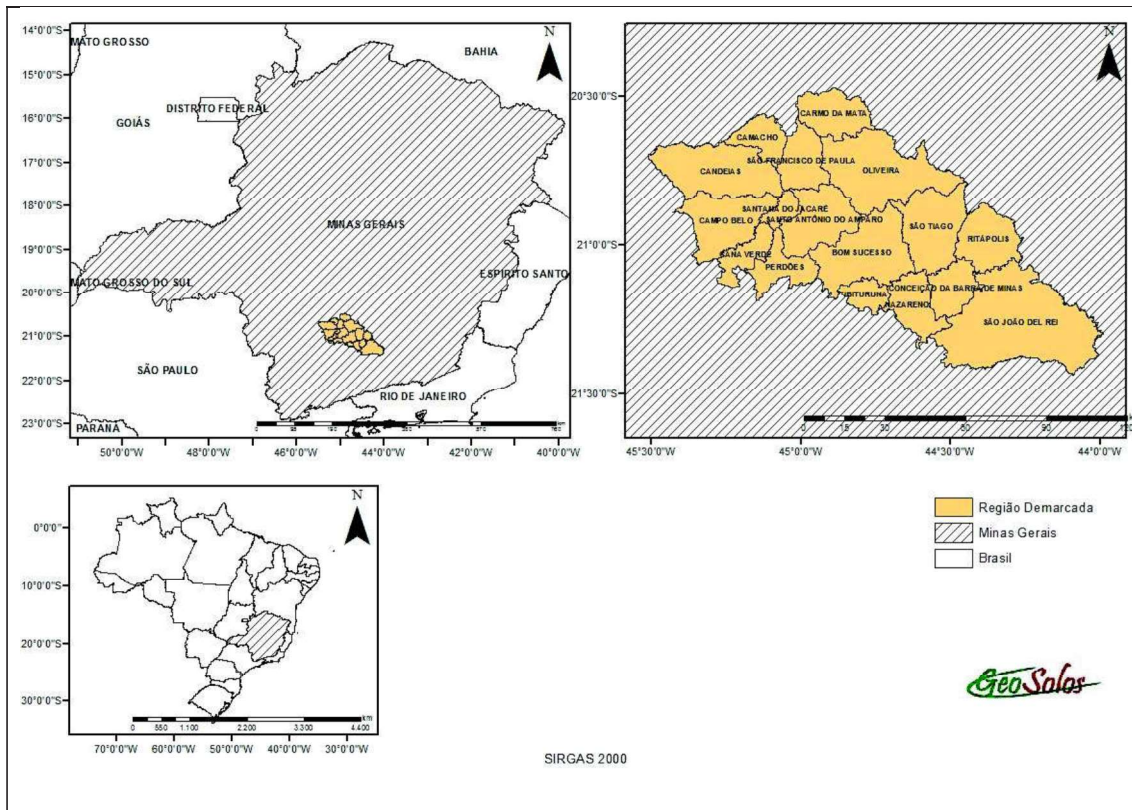


Figura 1. Localização da região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café Região no estado de Minas Gerais e no Brasil.

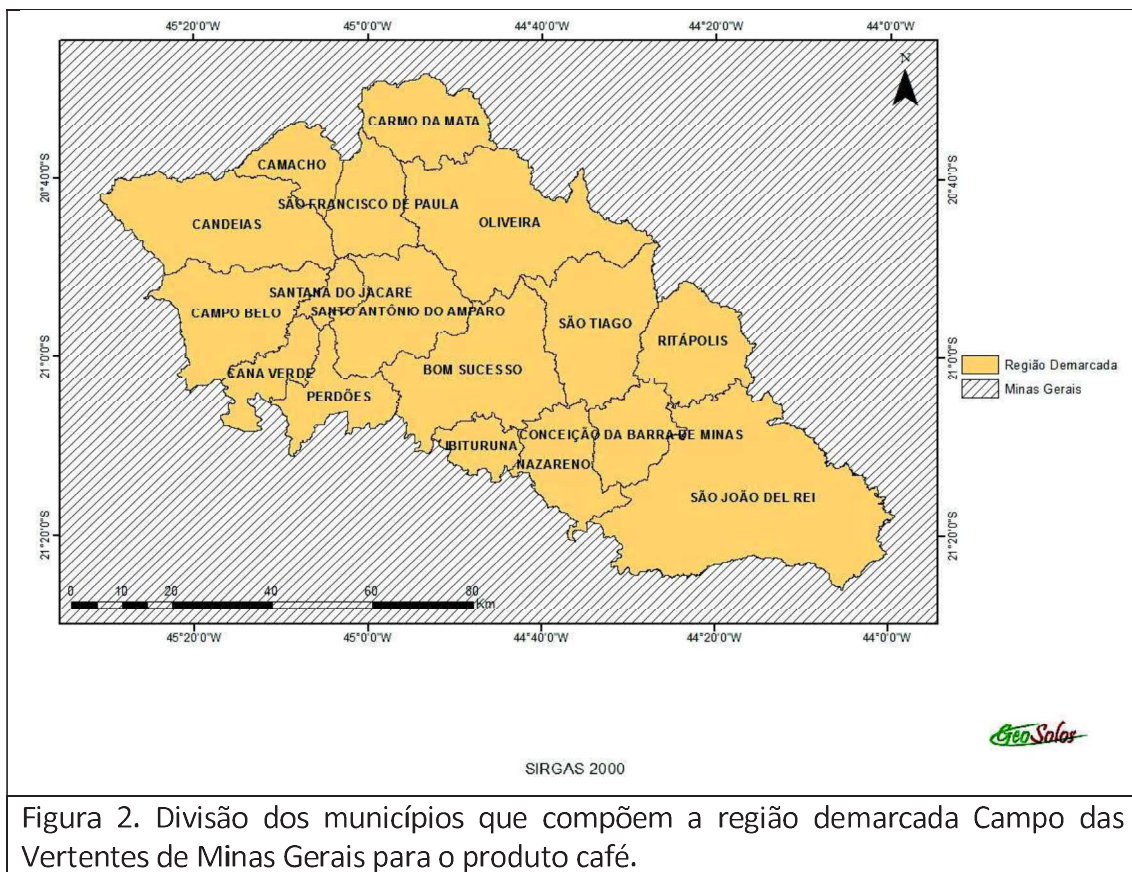


Figura 2. Divisão dos municípios que compõem a região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café.



A região cafeeira das Vertentes de Minas está inserida nas mesorregiões geopolíticas Campo das Vertentes e Oeste, do estado de Minas Gerais. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas Latitudes Sul de 20°28'15.262"/21°26'7.326" e Longitude de 45°30'45.633 /43°59'17.142" a Oeste. A região de estudo faz divisa com 24 municípios (Figura 7), sendo que ao norte faz divisa com Formiga, Itapeverica, Claudio, Carmópolis de Minas e Passa Tempo. Ao sul faz divisa com Coqueiral, Nepomuceno, Lavras, Ijaci, Itumirim, Itutinga, Carrancas, Madre de Deus, Piedade do Rio Grande, Ribeirão Vermelho e Ibertioga, ao leste faz divisa com Barbacena, Prados, Santa Cruz de Minas, Resende Costa, Tiradentes e Coronel Xavier. Ao oeste faz divisa apenas com Aguanil e Cristais



Lavras, 27 de maio de 2019.

*Margarete Marin Lordelo Volpato*

Margarete Marin Lordelo Volpato  
EPAMIG

*Helena Maria Ramos Alves*

Helena Maria Ramos Alves  
EMBRAPA CAFÉ

